



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 252, de 2005

NOTA DESCRITIVA

JULHO/2005

SUMÁRIO

TEXTO ORIGINAL DA MP Nº 252, DE 2005.....	3
1. Instituição do Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – REPES (arts. 1º a 12).....	4
2. Instituição do Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP (arts. 13 a 16).....	5
3. Instituição de incentivos fiscais para o investimento em inovação tecnológica (arts. 17 a 27).....	6
4. Instituição de programa de inclusão digital consistente em incentivo fiscal para a aquisição de computadores pessoais (Arts. 28 a 30).....	7
5. Concessão de incentivos para a instalação de empreendimentos em micro-regiões menos desenvolvidas no norte e no nordeste do País (art. 31).....	8
6. Eliminação da retroatividade da exclusão do SIMPLES, em determinadas hipóteses (art. 32).....	8
7. Permissão às empresas de incorporação imobiliária de inclusão das receitas financeiras na base de cálculo para apuração do lucro presumido (art. 33).....	9
8. Prorrogação do prazo para fruição do benefício consistente na depreciação acelerada de bens de capital, para efeitos da CSLL (art.34).....	9
9. Alteração da legislação referente ao ganho de capital na alienação de bens de pequeno valor e de imóveis, em operações efetuadas por pessoas físicas (arts. 35 a 37).....	9
10. Legislação do PIS e da COFINS (arts. 38 a 44).....	10
11. Legislação do IPI (arts. 45 a 46).....	11
12. Alteração de prazos de recolhimento dos impostos e contribuições federais (arts. 47 a 51).....	11
13. Planos de previdência e seguro de vida com cobertura por sobrevivência (art. 52 a 64).....	11
14. Tributação de operações em mercados de liquidação futura (art. 65).....	12
15. Patrimônio de afetação em incorporação imobiliária (art. 66).....	12
16. Ganho de capital de imóvel rural alienado para fins de reforma agrária (art. 67).....	12
17. Conselho de Contribuinte (art. 68).....	13
18. Restituição, ressarcimento e compensação de crédito tributário (arts. 69, 70 e 72).....	13
19. CIDE – Combustíveis (art. 71).....	13
EMENDAS APRESENTADAS À MP Nº 252, DE 2005.....	14
OUTRAS INFORMAÇÕES.....	38

© 2005 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados os autores e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seus autores, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 252, DE 2005

A presente Nota Informativa tem como objetivo descrever o conteúdo da Medida Provisória nº 252, de 15 de junho 2005.

TEXTO ORIGINAL DA MP Nº 252, DE 2005

Na referida MP, estão tratadas as seguintes matérias:

- 1) Instituição do Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – REPES;
- 2) Instituição do Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP;
- 3) Instituição de incentivos fiscais para o investimento em inovação tecnológica;
- 4) Instituição do programa de inclusão digital consistente em incentivo fiscal para a aquisição de computadores pessoais;
- 5) Concessão de incentivos para a instalação de empreendimentos em micro-regiões menos desenvolvidas no norte e no nordeste do País;
- 6) Eliminação da retroatividade da exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, em determinadas hipóteses;
- 7) Alteração da tributação das receitas financeiras relacionadas à incorporação imobiliária, no caso de apuração pelo lucro presumido;
- 8) Alteração da legislação referente ao ganho de capital na alienação de bens de pequeno valor e de imóveis, em operações efetuadas por pessoas físicas;
- 9) Prorrogação de prazo para fruição de benefício fiscal relativo à CSLL;
- 10) Alteração da legislação da contribuição para o Programa de Integração de Integração Social – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- 11) Alteração da legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- 12) Alteração de prazos de recolhimento de impostos;

- 13) Possibilidade de constituição de fundos de investimentos, com patrimônio segregado, por entidades abertas de previdência complementar e sociedades seguradoras;
- 14) Alteração da incidência de tributos e contribuições sobre operações realizadas em mercados de liquidação futura;
- 15) Alteração da legislação sobre patrimônio de afetação;
- 16) Alteração da tributação do ganho de capital de imóvel rural alienado para fins de reforma agrária;
- 17) Permissão para criação de turmas especiais no Conselho de Contribuinte;
- 18) Alteração das regras referentes à restituição, ressarcimento e compensação de crédito tributário;
- 19) Alteração na legislação da CIDE – Combustíveis.

Segue breve descrição de cada um dos pontos acima mencionados

1. Instituição do Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – REPES (arts. 1º a 12)

O regime especial de que trata este tópico consiste basicamente em uma suspensão da exigência da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP sobre as vendas, no mercado interno, ou sobre a importação direta de bens e serviços destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação, para exportação.

Podem-se beneficiar desse regime especial as pessoas jurídicas que, cumulativamente:

- a) exerçam exclusivamente atividades de desenvolvimento de software e de prestação de serviços de tecnologia da informação;
- b) assumam compromisso de exportação superior a 80% de sua receita bruta anual de venda de bens e serviços;
- c) não tenham receitas submetidas ao regime de incidência cumulativa da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP;
- d) apresentem condição de regularidade fiscal, quanto a tributos e contribuições federais;
- e) não sejam optantes pelo SIMPLES.

A apuração do cumprimento do compromisso a que se refere o item *b*, acima, dar-se-á por meio do cálculo da média do faturamento, no período de três anos contados a partir do início da utilização dos bens adquiridos no âmbito do REPES. O início da referida utilização não poderá superar um ano da data da aquisição.

Decorridos cinco anos do fato gerador, a suspensão de exigência das contribuições, que caracteriza o regime, converte-se em alíquota zero.

Os beneficiários que não cumprirem o compromisso de exportação, não se enquadrarem ou deixarem de se enquadrar nas condições e requisitos fixados para a adesão ao REPES serão dele excluídos e, nessa condição, obrigados a recolher as contribuições não pagas em decorrência do regime especial, bem como juros e multa.

Objetiva-se com a medida reduzir os obstáculos tributários à inserção das exportações nacionais de serviços de Tecnologia da Informação, permitindo a redução dos preços até níveis compatíveis com os oferecidos no mercado internacional. Pretende-se, além disso, aumentar a participação das pequenas e médias empresas nas exportações desses serviços.

Trata-se, de acordo com a Exposição de Motivos nº 84/2005-MF-MDIC, que acompanha a Medida Provisória, de um programa de redução de distorções provocadas pelo fato de que as empresas exportadoras, por não gerarem débito relativo a essas contribuições, encontram dificuldades para obterem o ressarcimento dos seus créditos.

2. Instituição do Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP (arts. 13 a 16)

Com a criação do RECAP pretende-se corrigir distorções atualmente existentes que oneram o custo dos bens de capital das empresas preponderantemente exportadoras, como forma de incentivar o investimento produtivo e a ampliação das exportações.

Trata-se de suspender a exigência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidente sobre as operações de venda e sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, relacionados em regulamento, quando adquiridos por pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras.

O regime se destina às pessoas jurídicas que, cumulativamente:

- a) sejam preponderantemente exportadoras, assim consideradas as que, no ano anterior, tenham auferido receita bruta decorrente de exportação igual ou superior a 80% de sua receita bruta total;
- b) assumam compromisso de manter esse percentual mínimo de exportações durante pelo menos dois anos;
- c) não tenham receitas submetidas ao regime de incidência cumulativa da Cofins e da contribuição para o PIS/PASEP;
- d) apresentem condição de regularidade fiscal, quanto a tributos e contribuições federais.

O prazo para usufruto do benefício decorrente do RECAP é de três anos, contados da data da adesão ao regime. A apuração do cumprimento do compromisso a que se refere o item *b* se fará por meio do cálculo da média do faturamento, no período de dois anos do início da utilização dos bens adquiridos no âmbito do regime, no caso de empresa já em atividade, ou de três anos, quando se tratar de empresa em início de atividade.

Uma vez cumprido o referido compromisso, a suspensão de exigência das contribuições se converte em alíquota zero.

A adesão ao regime não prejudica a utilização do benefício instituído pelo art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, que trata da suspensão da incidência das mencionadas contribuições, quando das vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados à pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

A exemplo do REPES, o RECAP visa também eliminar o acúmulo de créditos relativos à contribuição para PIS/PASEP e à COFINS por empresas exportadoras.

3. Instituição de incentivos fiscais para o investimento em inovação tecnológica (arts. 17 a 27)

À guisa de incentivo para a inovação tecnológica adotam-se principalmente mecanismos de renúncia tributária. As principais medidas são as seguintes:

- a) Dedução, na apuração do lucro líquido, do valor correspondente:
 - aos gastos com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos;
 - às importâncias transferidas a microempresas, empresas de pequeno porte e inventor independente destinadas ao financiamento de pesquisa e ações de desenvolvimento tecnológico;
- b) redução em 50% do IPI incidente sobre bens do ativo fixo destinados à pesquisa e inovação;
- c) depreciação acelerada de tais bens do ativo fixo, por meio da multiplicação por dois da taxa usualmente admitida, sem prejuízo da depreciação normal;
- d) amortização acelerada de bens intangíveis vinculados às atividades de pesquisa e inovação, mediante dedução como custo ou despesa operacional;
- e) crédito relativo ao IRRF incidente sobre pagamento de *royalties*, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados e redução a zero do imposto incidente sobre remessas ao exterior

destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares;

- f) possibilidade de exclusão do lucro líquido de até 60% dos gastos com pesquisa e inovação classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ, sem prejuízo da sua dedução como despesas operacionais. Exclusão que poderá chegar a até 80%, conforme o número de empregados pesquisadores contratados, na forma a ser definida em regulamento;
- g) depreciação de instalações fixas e aparelhos, máquinas e equipamentos destinados a projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, metrologia, normalização técnica e avaliação da conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual.

Além desses incentivos, instituiu-se ainda a possibilidade de a União subvencionar até 50% da remuneração de pesquisadores empregados em atividades de inovação tecnológica em empresas localizadas no território brasileiro, na forma a ser definida em regulamento, por intermédio das agências de fomento de ciências e tecnologia.

Esses benefícios não são aplicáveis às pessoas jurídicas que se utilizarem de benefícios instituídos pelas Leis nº 8.248 e 8.387, de 1991, e 10.176, de 2001, bem como àquelas que não ostentarem a condição de regularidade fiscal. Os benefícios de que tratam os mencionados dispositivos legais referem-se, resumidamente, a isenção ou redução do IPI incidente sobre bens de informática e automação.

4. Instituição de programa de inclusão digital consistente em incentivo fiscal para a aquisição de computadores pessoais (Arts. 28 a 30)

A MP 252 instituiu também um programa de inclusão digital que objetiva contribuir para a redução da desigualdade social por meio de ações que proporcionem à parcela de menor renda da população acesso a bens e serviços de informática.

Constituiu-se basicamente de redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a comercialização, no varejo, de unidades de processamento digital, a fim de reduzir o preço de computadores pessoais, assim considerados os classificados na posição nº 8471.50.10 da Tabela do IPI, vale dizer, “*de pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade.*”

Além de incentivar a inclusão digital, tal medida objetiva também fomentar o aumento da produção de computadores no País.

5. Concessão de incentivos para a instalação de empreendimentos em micro-regiões menos desenvolvidas no norte e no nordeste do País (art. 31)

O Capítulo V da Medida Provisória contém medidas destinadas a incentivar a instalação de empresas em microrregiões menos desenvolvidas da Amazônia e do Nordeste, consistentes na permissão de que tais empresas:

- a) depreciem integralmente os bens de capital, no ano de aquisição, para efeito de imposto sobre a renda;
- b) descontem os créditos da contribuição para o PIS-PASEP e da COFINS não cumulativa e de importação incidentes sobre a aquisição de bens de capital, no prazo de 12 meses.

Para usufruírem do benefício as empresas precisam atender as seguintes condições:

- a) terem projetos aprovados de instalação, ampliação, modernização ou diversificação, voltados para setores econômicos considerados prioritários para o desenvolvimento regional e instalados em microrregiões menos desenvolvidas localizadas nas áreas de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, conforme definido em regulamento;
- b) serem consideradas aptas ao benefício instituído pelo art. 1º da MP 2.199-14, de 2001, que se refere a redução do IRPJ para os mesmos empreendimentos.

6. Eliminação da retroatividade da exclusão do SIMPLES, em determinadas hipóteses (art. 32)

Outra providência contida no bojo da MP 252 diz respeito à alteração das regras de exclusão de empresas optantes pelo SIMPLES por força de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União ou do INSS.

O ordenamento em vigor prevê que a empresa que estiver em tal situação será excluída do regime a partir do mês subsequente ao da inscrição do débito em Dívida Ativa. A medida ora sob análise prescreve que essa exclusão se dará somente a partir do ano calendário subsequente ao da ciência do ato declaratório de exclusão, podendo o contribuinte evitá-la, caso recolha o valor devido em até 30 dias da ciência da exclusão.

O Poder Executivo justifica a alteração com base no argumento de que, na prática, em vista do tempo decorrido para o processamento administrativo das informações pertinentes, tem ocorrido lapso entre a inscrição do débito e a efetiva exclusão da empresa do Sistema. Esse lapso estaria provocando ônus ao contribuinte, uma vez que a exclusão na verdade acaba se tornando retroativa. A fim de evitar esse problema, que agrava

ainda mais a situação de empresa já em dificuldades perante a Fazenda é que se estaria promovendo a alteração.

7. Permissão às empresas de incorporação imobiliária de inclusão das receitas financeiras na base de cálculo para apuração do lucro presumido (art. 33)

Altera-se o modo de determinação da base de incidência do imposto de renda das empresas que se dediquem à incorporação e comercialização de imóveis, calculado com base no lucro presumido.

Na nova disposição normativa, apenas 8% das receitas financeiras decorrentes dessa atividade, apuradas por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato, serão adicionados à base de cálculo do imposto, ao contrário do regime vigente, em que tais receitas entram na composição da base integralmente. Promove-se desse modo a redução da carga tributária sobre as empresas optantes pelo regime do lucro presumido.

De acordo com o Poder Executivo, a medida permite a redução dos custos operacionais dessas empresas, pelo que espera obter impacto positivo nos preços de venda dos imóveis.

8. Prorrogação do prazo para fruição do benefício consistente na depreciação acelerada de bens de capital, para efeitos da CSLL (art.34)

Além dessas medidas, a MP 252 também prorroga, até 31 de dezembro de 2006, o prazo para que empresas tributadas com base no lucro real possam fruir do benefício consistente na depreciação acelerada de máquinas e equipamentos novos, adquiridos para emprego em processo industrial, por meio de crédito relativo à CSLL.

9. Alteração da legislação referente ao ganho de capital na alienação de bens de pequeno valor e de imóveis, em operações efetuadas por pessoas físicas (arts. 35 a 37)

Com vistas, ainda, a estimular o mercado imobiliário, por meio da redução dos custos tributários, adotam-se várias medidas que alteram o regime de tributação dos ganhos de capital da pessoa física:

- a) aumento do valor limite da isenção do IRPF para os ganhos de capital auferidos com a venda de bens de pequeno valor, de 20 mil para 35 mil reais, exceto ações negociadas no mercado de balcão;
- b) isenção do imposto incidente sobre ganho de capital auferido na alienação de imóveis residenciais, desde que os recursos decorrentes da operação sejam utilizados para aquisição de outros imóveis residenciais no prazo máximo de 180 dias;

- c) redução do ganho de capital auferido na alienação de bens imóveis, proporcional ao número de meses decorridos entre a aquisição e a alienação.

A manutenção do limite de 20 mil reais para a isenção de ganhos decorrentes de alienação de ações negociadas no mercado de balcão visa a manter coerência com a isenção de ganhos com ações negociadas em bolsas de valores.

Limita-se ainda a fruição do benefício de isenção tributária a que se refere o item *b*, acima, a uma vez a cada cinco anos.

Pretende-se, com essas medidas, estimular o financiamento de imóveis e a construção de novas unidades habitacionais.

10. Legislação do PIS e da COFINS (arts. 38 a 44)

Os principais pontos alterados na legislação do PIS e da COFINS são os seguintes:

- a) possibilidade de dedução de despesas de captação de recursos para as operações de securitização de créditos agrícolas (hoje admitida apenas para créditos imobiliários e financeiros) (art. 38);
- b) redução da retenção na fonte do PIS (de 0,5% para 0,1%) e da COFINS (2,5% para 0,5%), no caso de aquisição de determinadas autopeças; estabelecimento de regime de retenção de PIS e COFINS para os serviços de industrialização dos referidos produtos (art. 39);
- c) restabelecimento do regime cumulativo de cobrança das contribuições no caso de receitas de revenda de imóveis, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e construção de prédio destinado à venda, quando decorrentes de contratos de longo prazo firmados antes de 30 de outubro de 2003 (art. 40);
- d) exclusão da base de cálculo do PIS – Importação e da COFINS – Importação da parcela do ICMS referente às despesas aduaneiras (art. 41);
- e) redução do parâmetro para caracterização da empresa como preponderantemente exportadora, que passa a considerar somente as receitas decorrentes de venda de bens e serviços, e não mais as receitas totais, como anteriormente (art. 41);
- f) estabelecimento de alíquota zero na importação e venda no mercado interno de extratos e sabores concentrados destinados à produção de bebidas não alcoólicas (art. 41);
- g) extensão do prazo para desconto de créditos decorrentes de depreciação e amortização de bens do ativo imobilizado para

determinação do valor devido a título de contribuição para o PIS-PASEP e COFINS (art. 42);

g) suspensão da incidência do PIS e COFINS sobre a venda de sucata de alumínio para empresa fundidora que apure o imposto de renda com base no lucro real, e vedação de aproveitamento de crédito nessa operação (arts. 43 e 44).

11. Legislação do IPI (arts. 45 a 46)

As alterações na legislação do IPI são de caráter regulamentar. As regras de rotulagem e marcação de produtos e volumes passarão a obedecer regulamento (art. 45), e a competência para estabelecer regras de aproveitamento do crédito presumido no IPI para compensar o PIS e a COFINS cumulativas embutidos na exportação (Lei nº 9.363, de 13 de dezembro de 1996) passa do Ministro da Fazenda para a Secretário da Receita Federal (art. 46).

12. Alteração de prazos de recolhimento dos impostos e contribuições federais (arts. 47 a 51)

Os prazos de recolhimento do IR-FONTE e do IOF sofrerão alteração a partir de janeiro de 2006, sendo que, em quase todas as hipóteses, haverá dilação. O prazo de recolhimento do IR-FONTE (regra geral) passará do 3º dia útil da semana subsequente à do fato gerador para o último dia útil do primeiro decêndio do mês subsequente ao do fato gerador. O prazo de recolhimento do IOF (regra geral) passará do 3º dia útil da semana subsequente à do fato gerador para o 3º dia útil subsequente ao decêndio da cobrança ou registro contábil do imposto.

O prazo para recolhimento do IR-FONTE, PIS, COFINS e CSLL retidos sobre o pagamento efetuado por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica prestadora de determinados serviços (limpeza, conservação, vigilância, locação de mão-de-obra, assessoria creditícia e gestão de risco, serviços profissionais, etc.) também será estendido: do último dia da semana subsequente à quinzena do pagamento do serviço para o último dia útil da quinzena subsequente à quinzena do pagamento do serviço.

13. Planos de previdência e seguro de vida com cobertura por sobrevivência (art. 52 a 64)

A partir de janeiro de 2006, as entidades de previdência complementar e seguradoras poderão constituir fundos de investimentos, cujo patrimônio será segregado do patrimônio da entidade ou seguradora. Esses fundos segregados destinar-se-ão a cobrir planos de previdência ou seguros de vida com cobertura de sobrevivência da modalidade de contribuição variável e não integrarão a massa falida ou liquidanda, caso a entidade ou seguradora venha a falir ou ser liquidada.

A remuneração da provisão matemática de benefícios a conceder, durante o período de acumulação do plano, terá por base a rentabilidade da carteira de

investimento dos fundos. As cotas dos fundos de investimento poderão ser oferecidas como garantia de financiamento imobiliário.

14. Tributação de operações em mercados de liquidação futura (art. 65)

Para fins de apuração do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, as receitas e despesas relacionadas a mercados futuros serão apuradas da seguinte forma:

- a) *swap*, mercado a termo, mercado futuro e derivativos com ajustes de posições lastreadas em taxas de juros *spot* ou instrumentos de renda fixa: pela diferença entre as variações das taxas, preços e índices contratados (“diferença de curvas”), apurada no último dia útil do mês e saldo apurado na liquidação, cessão ou encerramento da posição ou contrato;
- b) operação de *hedge* em bolsas do exterior com ajustes de posições e operações de mercado futuro e derivativos com ajustes de posições lastreadas em mercadorias, moedas, taxas de juros a termo, ativos de renda variável e outros ativos para os quais seja impossível implementar a metodologia do item “a”: pelo resultado da soma algébrica dos ajustes apurados mensalmente;
- c) opções e outros derivativos, inclusive operação de *hedge* em bolsas do exterior sem ajustes de posições: pelo resultado apurado na liquidação, cessão ou encerramento do contrato ou posição.

No caso de operação realizada no mercado de balcão, a dedução de despesas e o reconhecimento de perdas somente serão admitidos caso a operação tenha sido registrada em sistema que possibilite aferir a compatibilidade dos preços praticados com os de mercado.

Os ajustes acima mencionados serão feitos extracontabilmente (no LALUR).

15. Patrimônio de afetação em incorporação imobiliária (art. 66)

A tributação especial do patrimônio de afetação nas incorporações imobiliárias, prevista na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a ser definitiva.

Dessa forma, o montante referente aos 7% das receitas de vendas das unidades, receitas financeiras e variações monetárias do patrimônio de afetação, em substituição à cobrança do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, não mais serão utilizados para compensar os resultados da incorporadora. Por outro lado, os resultados da incorporação cujo patrimônio tenha sofrido a referida tributação especial não serão imputados aos resultados da empresa incorporadora.

16. Ganho de capital de imóvel rural alienado para fins de reforma agrária (art. 67)

Institui-se o recolhimento na fonte, para o imposto de renda sobre

ganho de capital havido na alienação de imóvel rural para fins de reforma agrária, quando essa alienação se faça a órgãos da administração pública. Essa tributação é exclusiva, à alíquota de 15%, no caso de pessoa física.

Caso o alienante seja pessoa jurídica, incidem o IRPJ e a CSLL, e a retenção na fonte constitui mera antecipação do devido.

O contribuinte precisa demonstrar perante o órgão adquirente o ganho de capital, na forma a ser disciplinada pela Secretaria da Receita Federal.

De acordo com o Poder Executivo, a medida pretende evitar que o alienante que obtém ganho de capital seja levado a desembolso em espécie para pagar o imposto devido, mesmo quando receba indenização constituída de títulos públicos.

17. Conselho de Contribuinte (art. 68)

O Ministro da Fazenda poderá criar turmas especiais no Conselho de Contribuintes (2ª instância do contencioso tributário administrativo), por prazo determinado, para julgar processos em função da matéria e do valor.

18. Restituição, ressarcimento e compensação de crédito tributário (arts. 69, 70 e 72)

São estabelecidas novas regras legais para a compensação de créditos tributários no âmbito da Receita Federal. Após reconhecer o direito do contribuinte, a SRF, antes de efetuar a restituição ou ressarcimento, deverá compensar todos os débitos do sujeito passivo, inclusive os parcelados.

Efetuada o procedimento acima descrito, será exigida do contribuinte a comprovação da sua regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social. Havendo débito em relação às contribuições sobre a folha de pagamento, a SRF efetuará a retenção do valor suficiente para liquidar a dívida, repassando-o ao INSS, e só então restituirá a diferença ao contribuinte.

A MP 252 alterou a legislação que regula a multa isolada aplicável nos casos de compensação indevida. Quando tal compensação for considerada como “não declarada” (pedido de aproveitamento de: crédito de terceiros; crédito-prêmio do Decreto-Lei nº 791, de 5 de março de 1969; títulos públicos; crédito de ação judicial não transitada em julgado; e tributos e contribuições não administrados pela Receita Federal), poderá ser aplicada a multa normal (75% ou 112,5%, se o contribuinte não prestar esclarecimentos) ou, nos casos de evidente intuito de fraude, a multa qualificada (150% ou 225%, se o contribuinte não prestar esclarecimentos).

19. CIDE – Combustíveis (art. 71)

A CIDE cobrada na importação ou venda interna de hidrocarbonetos líquidos, quando estes não forem destinados à formulação de gasolina ou diesel, poderá ser aproveitada pelo adquirente para compensar débitos relativos a tributos e contribuições

administrados pela SRF. A mudança permitirá ao adquirente não contribuinte da CIDE – Combustíveis utilizar o valor da contribuição pago pelo vendedor.

EMENDAS APRESENTADAS À MP Nº 252, DE 2005

Ao texto original da MP nº 252, de 2005, foram apresentadas 442 emendas, que estão descritas no quadro abaixo:

Emenda		Descrição
Nº	Autor	
1	Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR)	Permite o reconhecimento contábil dos efeitos da adesão ao REFIS ou ao PAES pelo valor presente.
2	Augusto Nardes (PP-RS)	Suprime o parágrafo único do artigo 2º da MP, estendendo o REPES também às pessoas jurídicas submetidas ao regime da incidência cumulativa da contribuição para o PIS-PASEP e COFINS.
3	Julio Semeghini (PSDB-SP)	Idem.
4	Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR)	Idem.
5	Nelson Proença (PPS-RS)	Idem.
6	Raul Jungmann (PPS-PE)	Suprime o art. 11 e altera o parágrafo único do art. 2º da MP, para estender o REPES também às pessoas jurídicas submetidas ao regime da incidência cumulativa do PIS-PASEP e COFINS, inclusive as optantes pelo SIMPLES.
7	Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP)	Altera a redação do art. 2º da MP, para reduzir o índice mínimo de exportações para adesão ao REPES de 80% para 60% da receita bruta anual de renda de bens e serviços.
8	Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE)	Altera a redação do art. 2º da MP, para reduzir o índice mínimo de exportações para adesão ao REPES de 80% para 50% da receita bruta anual de venda de bens e serviços.
9	Julio Semeghini (PSDB-SP)	Permite a adesão ao REPES com base no compromisso de crescimento das exportações da empresa, independentemente do índice e cria mecanismo progressivo de suspensão de exigência do PIS-PASEP e COFINS, em função do volume de exportações do contribuinte em relação à sua receita bruta anual.
10	Ronaldo Dimas (PSDB-TO)	Idem à Emenda nº 8
11	Julio Semeghini (PSDB-SP)	Altera o art. 3º da MP, para suprimir a exigência de que o controle do atendimento às condições do REPES seja feito por meio de <i>software</i> em código aberto, substituindo-a por “ <i>programa que permita o controle da produção dos serviços prestados</i> ”.
12	Julio Semeghini (PSDB-SP)	Altera os arts. 4º e 5º da MP, para permitir que a suspensão da exigência do PIS-PASEP e COFINS se aplique às operações de venda que envolvam bens e serviços nacionais ou importados.
13	Luiz Piauhyllino (PDT-PE)	Permite a adesão ao REPES com base no compromisso de crescimento das exportações da empresa, independentemente do índice; cria mecanismo progressivo de suspensão de exigência do PIS-PASEP e COFINS, em função do volume de exportações do contribuinte em relação à sua receita bruta anual; e condiciona a conversão em alíquota zero ao atingimento de índice de exportação superior a 80% do faturamento anual ou de valor de exportações superior a R\$ 500 milhões.

14	Nelson Proença (PPS-RS)	Altera o art. 2º da MP, para permitir que adira ao REPES qualquer empresa que exerça atividade de desenvolvimento de <i>software</i> , bem como para estender o prazo para cumprimento do compromisso de exportação do REPES de três para dez anos.
15	Nelson Proença (PPS-RS)	Altera o art. 2º da MP, para permitir que adira ao REPES qualquer empresa que exerça atividade de desenvolvimento de <i>software</i> .
16	Eduardo Cunha (PMDB-RJ)	Altera o art. 2º da MP. Emenda que busca estabelecer a cobrança da COFINS apenas sobre a receita efetivamente recebida pelo prestador de serviço público. Texto com provável equívoco de técnica legislativa.
17	Eduardo Cunha (PMDB-RJ)	Idem.
18	Eduardo Valverde (PT-RO)	Acrescenta parágrafo ao art. 2º da MP, para permitir a adesão ao REPES de cooperativas e associações de produção e comercialização de produtos artesanais, de origem étnico-cultural de populações tradicionais.
19	Eduardo Valverde (PT-RO)	Acrescenta parágrafo ao art. 2º da MP, para permitir a adesão ao REPES de cooperativas e associações que exerçam atividades de beneficiamento de produtos florestais, originados de atividades agroextrativistas ou mediante produção organizada em consórcios agroflorestais, ambientalmente sustentáveis, devidamente licenciados.
20	Eduardo Valverde (PT-RO)	Acrescenta parágrafo ao art. 2º da MP, para permitir a adesão ao REPES de pessoas jurídicas produtoras de <i>hardware</i> ou que desenvolvam <i>software</i> , situadas nas áreas de livre comércio.
21	Geraldo Resende (PPS-MS)	Idêntica à Emenda nº 7.
22	Nelson Proença (PPS-RS)	Altera a redação dos arts. 2º e 4º da MP, transferindo o critério de apuração do percentual de exportações do art. 4º para o art. 2º e estendendo-o também ao caso da aquisição de serviços.
23	Ronaldo Dimas (PSDB-TO)	Promove o diferimento do recolhimento da contribuição para o PIS-PASEP e da COFINS para o início da operação dos bens novos, no caso de pessoas jurídicas não contempladas pelo REPES.
24	Yeda Crusius (PSDB-RS)	Altera o art. 3º, para suprimir a exigência de que o controle do atendimento às condições do REPES seja feito por meio de <i>software</i> em código aberto, substituindo-a por “ <i>programa de computador que: I – permita à SRF acesso on-line, pela Internet, para fim de auditoria; e II – seja homologado pela SRF</i> ”.
25	Geraldo Resende (PPS-MS)	Altera o art. 66 da MP, para suprimir a nova redação atribuída ao §2º do art. 4º da Lei nº 10.931/04. Provável erro de técnica legislativa.
26	Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP)	Altera o art. 4º da MP para excluir dos benefícios do REPES a importação de bens que tenham similar nacional.
27	Nelson Proença (PPS-RS)	Altera o §4º do art. 4º da MP, para que o termo inicial da contagem do prazo para a data da <i>entrega</i> dos bens adquiridos, e não do início da sua utilização, como consta do texto original.
28	Julio Semeghini (PSDB-SP)	Altera a redação dos arts. 4º e 5º da MP, para estender a suspensão da exigência instituída pelo REPES também ao IPI e ao imposto de importação e determinar que estados e municípios observem os mesmos princípios informadores do REPES na legislação a respeito de ICMS e ISS.
29	Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP)	Altera o art. 5º da MP, para excluir dos benefícios do REPES a importação de serviços para cuja prestação esteja capacitado o mercado interno.
30	Nelson Proença (PPS-RS)	Altera o art. 5º da MP, para suspender a retenção prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, nos casos de pagamentos efetuados por pessoa jurídica beneficiária do REPES.
31	Julio Semeghini (PSDB-SP)	Altera o art. 6º da MP, para reduzir o prazo de conversão da suspensão de exigência em alíquota zero de cinco para três anos.

32	Nelson Proença (PPS-RS)	Inserir art. 7º na MP, para suspender a exigência da contribuição para o PIS-PASEP e COFINS incidente sobre a <i>parcela da receita obtida no mercado local</i> , com posterior conversão em alíquota zero.
33	Julio Semeghini (PSDB-SP)	Altera o art. 8º para flexibilizar a aplicação de juros e multa nos casos de exclusão do REPES ocasionada por caso fortuito, força maior ou “condições desfavoráveis ao cumprimento das metas de exportação por razões que afetem o equilíbrio do mercado internacional”.
34	Nelson Proença (PPS-RS)	Altera o §1º do art. 8º da MP, para excluir o pagamento de juros e multa no caso de exclusão do REPES.
35	Augusto Nardes (PP-RS)	Suprime o art. 11 da MP, que veda a adesão ao REPES de pessoa jurídica optante pelo SIMPLES.
36	Julio Semeghini (PSDB-SP)	Idem.
37	Luis Carlos Hauly (PSDB-PR)	Idem.
38	Julio Semeghini (PSDB-SP)	Acresce arts. 13 e 14 à MP, para alterar a legislação relativa ao IRPJ e CSLL incidentes sobre as empresas que aderirem ao REPES.
39	Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP)	Altera a redação do art. 14 da MP, para reduzir o índice mínimo de exportações para adesão ao RECAP de 80% para 60% da receita bruta total de venda de bens e serviços.
40	Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR)	Acrescenta art. 13 à MP, para prorrogar até 31 de dezembro de 2005 o prazo estabelecido pelo inciso I do art. 4º e art. 5º da Lei nº 10.684, de 2003, relativo ao parcelamento de débitos junto à SRF e a PGFN.
41	Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE)	Altera a redação do art. 14 da MP, para reduzir o índice mínimo de exportações para adesão ao RECAP de 80% para 50% da receita bruta total de venda de bens e serviços.
42	Dimas Ramalho (PPS-SP)	Altera o art. 14 da MP, para instituir prazo de dez anos para cumprimento da meta de exportação de 80% da receita bruta anual, no âmbito do RECAP.
43	Geraldo Resende (PPS-MS)	Altera o art. 14 da MP, para reduzir o índice mínimo de exportações para adesão ao RECAP de 80% para 60% da receita bruta total de venda de bens e serviços.
44	Francisco Dornelles (PP-RJ)	Altera o art. 14 da MP, para reduzir a base de cálculo da meta de exportação para adesão ao RECAP, excluindo os impostos e contribuições sobre ela incidentes.
45	Ronaldo Dimas (PSDB-TO)	Idem.
46	Augusto Nardes (PP-RS)	Suprime o §2º do art. 14 da MP, para permitir a adesão ao RECAP das pessoas jurídicas que tenham receitas submetidas ao regime de incidência cumulativa da contribuição para o PIS-PASEP e COFINS.
47	Julio Semeghini (PSDB-SP)	Idem.
48	Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR)	Altera a redação do §2º do art. 14 da MP, para restringir a proibição de adesão ao RECAP somente às pessoas jurídicas cuja totalidade de receitas esteja submetida ao regime da incidência cumulativa da contribuição para o PIS-PASEP e COFINS.
49	Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR)	Idem à emenda nº 46.
50	Eduardo Valverde (PT-RO)	Altera a redação do §2º do art. 14 da MP, para ressaltar a proibição de adesão ao RECAP as pessoas jurídicas que tenham receita submetida ao regime da incidência cumulativa da contribuição para o PIS-PASEP e COFINS mas estejam instaladas em áreas de livre comércio.

51	Fernando Coruja (PPS-SC)	Altera os arts. 2º e 14 da MP, para ressaltar da proibição de adesão ao REPES e ao RECAP as pessoas jurídicas tributadas pelo IR com base no lucro presumido, mesmo que tenham receita submetida ao regime da incidência cumulativa da contribuição para o PIS-PASEP e COFINS.
52	Gustavo Fruet (PSDB-PR)	Acrescenta parágrafo ao art. 14 da MP, para equiparar a operações de exportação, para efeitos tributários, as operações realizadas no mercado interno relativas a livros, jornais, periódicos e papel destinado a sua impressão.
53	Ronaldo Dimas (PSDB-TO)	Altera a redação do art. 14 da MP, para reduzir o índice mínimo de exportações para adesão ao RECAP de 80% para 50% da receita bruta total de venda de bens e serviços.
54	Ronaldo Dimas (PSDB-TO)	Promove o diferimento do recolhimento da contribuição para o PIS-PASEP e da COFINS para o início da operação dos bens novos, no caso de pessoas jurídicas não contempladas pelo RECAP.
55	Luiz Carlos Haully (PSDB-PR)	Idem à emenda nº 52.
56	Pauderney Avelino (PFL-AM)	Acresce dispositivo à MP, para converter em alíquota zero a suspensão da incidência da contribuição para o PIS-PASEP e COFINS sobre a elaboração de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem por estabelecimentos industriais instalados na Zona Franca de Manaus.
57	Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP)	Altera o art. 15 da MP, para excluir dos benefícios do RECAP a importação de bens que tenham similar nacional.
58	Julio Semeghini (PSDB-SP)	Altera o §1º do art. 15 da MP, para permitir que a suspensão da exigência do PIS-PASEP e COFINS do RECAP se aplique às operações de venda que envolvam bens nacionais ou importados.
59	Francisco Dornelles (PP-RJ)	Altera o §8º do art. 15 da MP, para estender aos integrantes do RECAP o benefício do art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, que se refere à suspensão do IPI.
60	Gervásio Silva (PFL-SC)	Altera os arts. 13 e 15 da MP, para instituir um período de carência antes da aferição do índice de exportação, para enquadramento da pessoa jurídica no RECAP.
61	Ronaldo Dimas (PSDB-TO)	Idem à emenda nº 59
62	Luiz Carlos Haully (PSDB-PR)	Suprime o art. 16 da MP, que condiciona a adesão ao RECAP à situação de regularidade fiscal da pessoa jurídica.
63	André Zacharow (PSB-PR)	Altera o §7º do art. 17 da MP, para determinar que as informações apresentadas à SRF a respeito dos programas de pesquisa sejam prestadas somente após o cumprimento de cada etapa.
64	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	Acresce §§ 8º e 9º ao art. 17 da MP, para elevar os percentuais de incentivos fiscais nas saídas para as regiões Centro-Oeste e Norte e para a área de atuação da ADENE.
65	Nelson Proença (PPS-RS)	Acrescenta artigo à MP, para permitir às empresas integrantes do REPES e do RECAP deduzirem do imposto de renda devido 30% de sua receita bruta de exportações, limitado a 4% do imposto devido.
66	Julio Semeghini (PSDB-SP)	Altera o inciso II do art. 17 da MP, para elevar o percentual do benefício concedido e acrescentar a contribuição para o PIS-PASEP e COFINS entre os tributos reduzidos.
67	Julio Semeghini (PSDB-SP)	Acrescenta inciso ao art. 17 da MP, para permitir o usufruto dos incentivos instituídos para inovação tecnológica pelas pessoas jurídicas que utilizam os benefícios das Leis nº 8.248, de 1991, 8.387, de 1991, e 10.176, de 2001, bem como a dedução do valor excedente das aplicações mínimas em pesquisa do valor devido a título de CIDE-Remessa ao Exterior, contribuição instituída pela Lei nº 10.168, de 2000.

68	Julio Semeghini (PSDB-SP)	Acrescenta §§ aos arts. 17 e 18 da MP, para estender os incentivos relativos a inovação tecnológica à capacitação de recursos humanos em <i>software</i> e serviços e à transferência de tecnologia para micro e pequenas empresas.
69	Luiz Piauhyllino (PDT-PE)	Idem.
70	Zarattini (PT-SP)	Altera o §7º do art. 17 da MP, com o mesmo objetivo da emenda nº 63.
71	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	Altera o art. 18 da MP, para dobrar o valor dos incentivos instituídos originalmente a título de dedução das transferências a microempresas, empresas de pequeno porte e inventor independente para a execução de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento.
72	André Zacharow (PSB-PR)	Altera o art. 18 da MP, para estender às transferências para empresas de médio porte o incentivo instituído originalmente a título de dedução das transferências a microempresas, empresas de pequeno porte e inventor independente para a execução de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento.
73	Julio Semeghini (PSDB-SP)	Altera o <i>caput</i> do art. 18 da MP, Na justificação, é mencionado que o objetivo é estender os incentivos também aos recursos que as grandes empresas aportarem às pequenas empresas de sua cadeia produtiva. Provável erro de redação.
74	Zarattini (PT-SP)	Acrescenta §4º ao art. 18 da MP, com o mesmo objetivo da emenda nº 72.
75	Dimas Ramalho (PPS-SP)	Altera a redação o §2º do art. 19 da MP, para permitir a dedução do <i>pro labore</i> dos sócios que exerçam atividade de pesquisa como despesa incentivada com pesquisa e desenvolvimento.
76	Zarattini (PT-SP)	Altera o §5º do art. 19 da MP, para permitir o aproveitamento de eventual excesso de despesas com pesquisa e desenvolvimento em período de apuração posterior, ao contrário do disposto no texto original.
77	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	Na justificação, afirma-se que a Emenda pretende facilitar o acesso ao benefício. Defeito de técnica legislativa.
78	Roberto Freire (PPS-PE)	Altera o §3º do art. 19, para elevar o percentual dos dispêndios vinculados a pesquisa e desenvolvimento dedutíveis da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, de 20% para 50%, bem como para estender essa dedutibilidade aos pagamentos relativos a “ <i>software</i> registrado ou cultivar protegido”.
79	André Zacharow (PSB-PR)	Idem à emenda nº 76.
80	Julio Semeghini (PSDB-SP)	Idem à emenda nº 76.
81	Roberto Freire (PPS-PE)	Idem à emenda nº 76.
82	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	Altera o art. 21 da MP, para retirar a restrição de que a subvenção, pela União, da remuneração de pesquisadores será adstrita a mestres ou doutores.
83	André Zacharow (PSB-PR)	Altera o art. 21 da MP, com o mesmo objetivo da emenda nº 82.
84	Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE)	Altera o art. 21 da MP, para permitir à União subvencionar até 70% da remuneração de pesquisadores titulados como doutores, empregados em atividades de inovação.
85	Zarattini (PT-SP)	Idem à emenda nº 83.
86	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	Altera o art. 21 da MP, para conceder crédito fiscal relativo ao pagamento de contribuição previdenciária patronal e FGTS, relativo ao “pessoal diretamente engajado nas atividades de inovação tecnológica”.
87	Gervásio Silva (PFLP-SC)	Acrescenta incisos ao art. 21 da MP, para estabelecer requisitos para a subvenção, pela União, da remuneração de pesquisadores empregados em atividades de inovação.

88	Luiz Piauhyllino (PDT-PE)	Acrescenta dispositivo à MP, alterando o regime de “contrato de trabalho por prazo determinado” e prevendo a possibilidade de inclusão nesse regime de empregados objeto de investimento em capacitação específica para os setores de <i>software</i> e serviços.
89	Francisco Dornelles (PP-RJ)	Altera o art. 22 da MP, para permitir a dedução incentivada também de despesas pagas a empresas situadas no exterior, ao contrário do disposto no texto original.
90	Julio Semeghini (PSDB-SP)	Idem à emenda nº 88.
91	Ronaldo Dimas (PSDB-TO)	Idem à emenda nº 89
92	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	Suprime o art. 23 da MP, que condiciona o gozo dos benefícios fiscais relativos à inovação tecnológica à regularidade fiscal da pessoa jurídica beneficiária.
93	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	Suprime o art. 24 da MP, que remete à regulamentação, pelo Poder Executivo, dos termos, limites e condições para a fruição dos incentivos fiscais relativos à inovação tecnológica.
94	Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR)	Suprime o art. 25 da MP, que estabelece penalidades para o descumprimento das normas relativas à fruição dos benefícios fiscais para investimentos em inovação tecnológica.
95	André Zacharow (PSB-PR)	Suprime o art. 27 da MP, que veda a aplicação dos incentivos à inovação tecnológica às pessoas jurídica que já usufruam dos incentivos concedidos pelas Leis nº 8.248, de 1991, 8.387, de 1991 e 10.176, de 2001.
96	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	Idem.
97	Julio Semeghini (PSDB-SP)	Idem.
98	Pauderney Avelino (PFL-AM)	Idem.
99	Raul Jungmann (PPS-PE)	Idem.
100	Julio Semeghini (PSDB-SP)	Altera a redação do art. 27 da MP. Provável erro de redação e técnica legislativa.
101	Julio Semeghini (PSDB-SP)	Altera a redação do art. 27 da MP, para permitir, desde que de forma não cumulativa, o aproveitamos dos incentivos à inovação tecnológica e dos instituídos pelas Leis nº 8.248, de 1991, 8.387, de 1991, e 10.176, de 2001.
102	Julio Semeghini (PSDB-SP)	Altera a redação do art. 27 da MP, para excluir da vedação à aplicação dos incentivos à inovação tecnológica às pessoas jurídica que já usufruam dos incentivos concedidos pelas Leis nº 8.248, de 1991, 8.387, de 1991 e 10.176, de 2001, o “excesso de dispêndios em relação aos limites mínimos definidos para usufruto dos benefícios previstos nessas mesmas leis”.
103	Julio Semeghini (PSDB-SP)	Substitui, no art. 28 da MP, a expressão “venda, a varejo” por “venda, a consumidor”.
104	Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP)	Suprime a expressão “a varejo” do art. 28 da MP.
105	Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	Altera o art. 28 da MP, para estender a alíquota zero às vendas a empresas optantes pelo lucro presumido ou pelo SIMPLES.
106	Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)	Acrescenta artigos à MP, para criar incentivos fiscais a investimentos no setor elétrico.
107	Pauderney Avelino (PFL-AM)	Acrescenta parágrafo ao art. 28 da MP, para conceder redução da contribuição para o PIS-PASEP e COFINS para monitores de vídeo fabricados na Zona Franca de Manaus.

108	Francisco Turra (PP-RS)	Acrescenta parágrafo ao art. 28 da MP, para reduzir a zero a contribuição para o PIS-PASEP e COFINS incidente sobre pão de forma e pão “francês”.
109	Julio Semeghini (PSDB-SP)	Acrescenta parágrafo ao art. 28 da MP, para manter os créditos do vendedor nas operações à alíquota zero do programa de “inclusão digital”.
110	Julio Semeghini (PSDB-SP)	Altera a redação do art. 28 da MP, para restringir o benefício de alíquota zero apenas aos produtos que atendam as condições estabelecidas pelas Leis nº 8.248, de 1991, 8.387, de 1991, 10.176, de 2001, e 11.077, de 2004.
111	Pauderney Avelino (PFL-AM)	Altera o §1º do art. 28 da MP, para estender a redução da contribuição para o PIS-PASEP e COFINS a monitores de vídeo classificados no código 8471.60.74 da TIPI.
112	Francisco Dornelles (PP-RJ)	Acrescenta artigos à MP, para alterar a disciplina da multa isolada de que trata o art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996.
113	José Carlos Aleluia (PFL-BA)	Acrescenta artigo à MP, para estender o incentivo do programa de “inclusão digital” às pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES e para reduzir em 10% a parcela da renda decorrente de venda dos produtos incentivados, para o fim de enquadramento nos limites de renda bruta previstos na legislação do SIMPLES.
114	Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR)	Altera o art. 30 da MP, para dispor que os incentivos do programa de “inclusão digital” “não se aplicam às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2009”. Provável erro de redação.
115	Eduardo Valverde (PT-RO)	Altera o art. 31 da MP, para estender os incentivos relativos às microrregiões da ADA e ADENE para as áreas de livre comércio.
116	José Carlos Aleluia (PFL-BA)	Altera o §6º do art. 31 da MP, para impedir que o benefício da depreciação acelerada seja recuperado, para efeito da determinação do lucro real, em períodos futuros.
117	Julio Semeghini (PSDB-SP)	Altera o art. 31 da MP, para estender os benefícios de incentivo regional a toda à área de atuação da ADA e ADENE, e não apenas às microrregiões menos desenvolvidas, como prevê o texto original.
118	Francisco Dornelles (PP-RJ)	Altera o art. 31 da MP, para estender o incentivo não apenas à depreciação acelerada, mas também à amortização e exaustão aceleradas, nos mesmos termos.
119	Ronaldo Dimas (PSDB-TO)	Idem.
120	Julio Semeghini (PSDB-SP)	Acresce dispositivo à MP, para permitir a adesão ao SIMPLES das empresas prestadoras de serviços de informática e congêneres.
121	Marcello Siqueira (PMDB-MG)	Altera o art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002, e o art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, para excluir as “operações relativas a energia elétrica celebradas com os consumidores das classes residencial, rural, poder público, iluminação pública e serviços públicos” do regime da não cumulatividade da contribuição para o PIS-PASEP e COFINS.
122	Senador Rodolfo Tourinho (PFL-BA)	Idem.
123	Devanir Ribeiro (PT-SP)	Altera o art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, para reduzir a zero a alíquota da contribuição para o PIS-PASEP incidente sobre “a prestação de serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e de característica urbana”
124	Gerson Gabrielli (PFL-BA)	Altera os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 10.637, de 2002, para instituir alíquota zero, com manutenção dos créditos, para a contribuição para o PIS-PASEP e COFINS, e reduzir as alíquotas relativas a operações de importação, incidentes sobre produtos de informática relacionados à fabricação de microcomputadores.
125	Carlos Mota (PL-MG)	Altera o art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, para suspender o IPI incidente sobre as matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem relacionadas a insumos e produtos agrícolas diversos e calçados.

126	Jackson Barreto (PTB-SE)	Idem à emenda nº 123.
127	José Militão (PTB-MG)	Idem à emenda nº 121.
128	Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE)	Acrescenta dispositivos à MP, para alterar os valores da legislação do SIMPLES, referente às microempresas, de R\$ 120 mil para R\$480 mil, e empresas de pequeno porte, de R\$1,2 milhões para R\$3,6 milhões.
129	José Carlos Aleluia (PFL-BA)	Semelhante à Emenda nº 128, com limites de R\$200 mil para microempresas e R\$2,0 milhões para as empresas de pequeno porte.
130	Delfim Netto (PP-SP)	Semelhante à Emenda nº 128, com limites de R\$180 mil para microempresas e R\$1,8 milhões para as empresas de pequeno porte.
131	Francisco Dornelles (PP-RJ)	Semelhante à Emenda nº 128, com limites de R\$216 mil para microempresas e R\$2,16 milhões para as empresas de pequeno porte.
132	Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP)	Semelhante à Emenda nº 128, com limites de R\$240 mil para microempresas e R\$2,4 milhões para as empresas de pequeno porte.
133	Paulo Bauer (PSDB-SC) e outro	Acresce artigo à MP, para alterar a Lei nº 9.317, de 1996, quanto à especificação dos percentuais de cálculo para determinação do valor devido pelas pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES.
134	Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP)	Acrescenta artigo à MP, para incluir as receitas financeiras das empresas incorporadoras na base de cálculo do lucro presumido, para efeito de cálculo do valor devido a título de CSLL.
135	Paulo Bauer (PSDB-SC) e outro	Semelhante à Emenda nº 128, com limites de R\$240 mil para microempresas e R\$2,4 milhões para as empresas de pequeno porte.
136	Francisco Dornelles (PP-RJ)	Altera o art. 34 da MP, para ampliar o benefício fiscal concedido a fim de atingir todos os bens destinados ao ativo imobilizado, e não mais apenas máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, conforme consta do original.
137	Ronaldo Dimas (PSDB-TO)	Idem.
138	Eduardo Gomes (PSDB-TO)	Acresce artigo à MP, para estabelecer benefício fiscal de depreciação acelerada dos bens do ativo permanente de “empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica”.
139	Eduardo Sciarra (PFL-PR)	Idem.
140	Max Rosenmann (PMDB-PR)	Idem.
141	Senador Fernando Bezerra (PTB-RN)	Acresce artigo à MP, para incluir as receitas financeiras das empresas incorporadoras na base de cálculo do lucro presumido, para efeito de cálculo do valor devido a título de CSLL.
142	José Carlos Aleluia (PFL-BA)	Altera o art. 35 da MP, para elevar o valor da isenção do imposto de renda sobre ganho de capital na alienação de bens e direitos de pequeno valor.
143	Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR)	Altera os arts. 22 e 23 da Lei nº 9.250, de 1995, para elevar o valor da isenção do imposto de renda sobre ganho de capital na alienação de bens e direitos de pequeno valor e para alienação do único imóvel.
144	Ronaldo Dimas (PSDB-TO)	Altera o art. 35 da MP, para elevar o valor da isenção do imposto de renda sobre ganho de capital na alienação de bens e direitos de pequeno valor.
145	José Militão (PTB-MG)	Acresce dispositivo à MP, para elevar o limite de dedução de despesas com instrução própria e dependentes, no cálculo do imposto de renda da pessoa física.
146	José Militão (PTB-MG)	Acresce dispositivo à MP, para permitir a dedução de “gastos com pagamento de direitos trabalhistas do empregado doméstico regularmente contratado”, no cálculo do imposto de renda da pessoa física.

147	Júlio Lopes (PP-RJ)	Acrescenta dispositivo à MP, para instituir isenção do IR sobre ganho de capital na alienação de imóveis, nos casos de emprego do produto para aquisição de outro de valor superior; estabelecer a correção monetária do custo de aquisição, para apuração do ganho de capital; e fixar limites para os valores de custas cartorárias dos atos relacionados com aquisição imobiliária.
148	Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR)	Idem à emenda nº 143.
149	André Figueiredo (PDT-CE)	Acresce dispositivo à MP, para alterar a legislação do IRPF, a fim de permitir a dedução de despesas com empregado doméstico com contrato de trabalho regularmente registrado em CTPS.
150	João Paulo Cunha (PT-SP)	Acresce dispositivo à MP, a fim de isentar do IRPF os “rendimentos distribuídos pelos fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado”.
151	Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR)	Acresce dispositivo à MP, para corrigir, com base no INPC, os valores a que se refere o art. 22 e 23 da Lei nº 9.250, de 1995.
152	José Carlos Aleluia (PFL-BA)	Altera o art. 36 da MP, para ampliar o benefício de isenção concedido, a fim de alcançar também as alienações de imóveis comerciais ou rurais, desde que o produto seja utilizado para a aquisição de imóvel residencial, e elevar o prazo de 180 para 360 dias.
153	Senador José Jorge (PFL-PE)	Altera o art. 36 da MP, para ampliar o prazo de utilização do produto da venda para aquisição de outros imóveis para os 180 dias anteriores ou posteriores à data da celebração do contrato.
154	Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR)	Altera o art. 36 da MP, para isentar do IR sobre ganho de capital todas as operações de venda de imóveis residenciais por pessoa física residente no País.
155	Dimas Ramalho (PPS-SP)	Altera o art. 36 da MP, para reduzir o prazo de carência para a repetição do uso do benefício de isenção do IR sobre ganho de capital auferido na venda de imóvel residencial, de cinco anos, como consta do texto original, para três anos.
156	Mendes Ribeiro Filho (PMDB-RS)	Altera o art. 36 da MP, com o mesmo objetivo da emenda nº 153.
157	Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM)	Altera o art. 37 da MP, para substituir o fator de redução instituído pelo texto original pela correção do custo de aquisição com base no INPC.
158	Eduardo Paes (PSDB-RJ)	Idem.
159	José Carlos Machado (PFL-SE)	Altera o art. 37 da MP, para permitir a aplicação do fator de redução sobre o preço de venda, e não sobre o custo de aquisição, como consta do texto original.
160	Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP)	Altera o art. 37 da MP, para permitir a aplicação do fator de redução sobre o preço de venda, e não sobre o custo de aquisição, como consta do texto original; e alterar a fórmula de cálculo do fator de redução.
161	Senador Leonel Pavan (PSDB-SC)	Idem.
162	José Carlos Aleluia (PFL-BA)	Altera o art. 37 da MP, para permitir a aplicação do fator de redução sobre o preço de venda, e não sobre o custo de aquisição, como consta do texto original; e determinar que o fator de redução seja calculado pela FGV, com base no INCC.
163	Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)	Altera o art. 37 da MP, com o mesmo objetivo da emenda nº 157.
164	Ronaldo Dimas (PSDB-TO)	Idem à emenda nº 163.

165	Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP)	Idem à emenda nº 162.
166	Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP)	Altera o art. 37 da MP, para estabelecer a correção do custo de aquisição dos bens imóveis da pessoa física pelo INPC, na declaração relativa ao exercício de 2006, ano-base 2005.
167	Eduardo Paes (PSDB-RJ)	Idem à emenda nº 162.
168	Francisco Dornelles (PP-RJ)	Altera o art. 37 da MP, com objetivo semelhante ao da emenda nº 160.
169	Gervásio Silva (PFL-SC)	Altera o art. 37 da MP, para modificar o fator de redução a ser aplicado sobre o ganho de capital, para o cálculo do imposto de renda devido.
170	Silvio Torres (PSDB-SP)	Idem à emenda nº 160.
171	Ronaldo Dimas (PSDB-TO)	Altera o art. 37 da MP, para facultar ao contribuinte a atualização dos valores dos seus bens imóveis, na declaração de bens ao ano-base 2005, com base em índice limitado ao acumulado do INPC entre 1996 e 2005.
172	Eduardo Paes (PSDB-RJ)	Idem.
173	Senador Sergio Guerra (PSDB-PE)	Idem.
174	Lobbe Neto (PSDB-SP)	Acresce artigo à MP, para instituir a correção das tabelas progressivas do IRPF com base na variação nominal anual do PIB, entre o segundo e o terceiro exercício financeiro anterior.
175	Senador Sergio Guerra (PSDB-PE)	Idem.
176	Eduardo Paes (PSDB-RJ)	Idem.
177	Carlos Melles (PFL-MG)	Acresce artigo à MP, para alterar o inciso I do §1º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, ampliando o alcance da dedução de crédito presumido da contribuição para o PIS-PASEP e COFINS incidente sobre as cerealistas.
178	Carlos Melles (PFL-MG)	Acresce artigo à MP, para alterar o §6º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, ampliando o alcance da dedução de crédito presumido da contribuição para o PIS-PASEP e COFINS incidente sobre o produtor de café.
179	Silvio Torres (PSDB-SP)	Acrescenta artigo à MP, para alterar o art. 2º da Lei nº 10.209, de 2001, a fim de permitir a dedução do IR devido pelo embarcador de percentual do valor comprovadamente utilizado com a compra de vale-pedágio obrigatório.
180	Augusto Nardes (PP-RS)	Altera o art. 40 da MP, para devolver ao regime da incidência cumulativa da contribuição para o PIS-PASEP e COFINS as empresas de administração de imóveis e condomínios de edifícios.
181	Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE)	Altera o art. 40 da MP, para retirar a prestação de serviços públicos de saneamento básico da hipótese de incidência da COFINS.
182	Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP)	Altera o art. 40 da MP, para tornar definitivo o regime da incidência cumulativa da contribuição para o PIS-PASEP e COFINS para a receita decorrente de obras de construção civil; e estender esse mesmo regime aos contratos de incorporadoras firmados após 30 de outubro de 2003.
183	Eduardo Cunha (PMDB-RJ)	Altera o art. 40 da MP, para retirar a prestação de serviços públicos de saneamento básico da hipótese de incidência da COFINS.

184	Eduardo Gomes (PSDB-TO)	Altera o art. 40 da MP, para devolver ao regime da incidência cumulativa da contribuição para o PIS-PASEP e COFINS as receitas decorrentes das atividades de energia elétrica.
185	Eduardo Gomes (PSDB-TO)	Altera o art. 40 da MP, para devolver ao regime da incidência cumulativa da contribuição para o PIS-PASEP e COFINS as receitas decorrentes de operações de energia elétrica celebradas com consumidores das classes residencial, rural, poder público, iluminação pública e serviços públicos.
186	Eduardo Gomes (PSDB-TO)	Altera o art. 40 da MP, para devolver ao regime da incidência cumulativa da contribuição para o PIS-PASEP e COFINS as receitas decorrentes de venda de energia elétrica oriunda de empreendimentos que entraram em operação a partir de 1º de janeiro de 2005.
187	Eduardo Sciarra (PFL-PR)	Idem.
188	Senador Fernando Bezerra (PTB-RN)	Altera o art. 40 da MP, para devolver ao regime de incidência cumulativa as receitas das atividades decorrentes de revenda de imóveis, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e construção de prédio destinado à venda, até 31 de dezembro de 2006.
189	Julio Semeghini (PSDB-SP)	Altera o art. 40 da MP, para devolver ao regime de incidência cumulativa as receitas auferidas por empresas de informática, decorrentes de atividades de instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos de informática.
190	Senador Rodolfo Tourinho (PFL-BA)	Idem à emenda nº 184.
191	Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	Idem à emenda nº 184.
192	Moreira Franco (PMDB-RJ)	Idem à emenda nº 184.
193	Eliseu Resende (PFL-MG)	Idem à emenda nº 184.
194	Eduardo Sciarra (PFL-PR)	Altera o art. 40 da MP, para prorrogar até 31 de dezembro de 2010 a permanência no regime da incidência cumulativa da contribuição para o PIS-PASEP e COFINS das receitas decorrentes da execução de obras de construção civil.
195	Senador Efraim Morais (PFL-PB)	Altera o art. 40 da MP, para tornar definitivo o regime da incidência cumulativa da contribuição para o PIS-PASEP e COFINS para a receita decorrentes de obras de construção civil.
196	Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)	Idem à emenda nº 184.
197	Eduardo Sciarra (PFL-PR)	Idem à emenda nº 180.
198	Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR)	Acresce artigo à MP, para devolver ao regime da incidência cumulativa da contribuição para o PIS-PASEP e COFINS o sistema de consórcios de bens móveis duráveis e imóveis.
199	Sandro Mabel (PL-GO)	Idem à emenda nº 185.
200	Gerson Gabrielli (PFL-BA)	Idem à emenda nº 195.
201	Senador José Jorge (PFL-PE)	Idem à emenda nº 184.
202	Deputado Zonta (PP-SC)	Altera o §19 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, para estender às cooperativas de transporte de carga o crédito presumido da COFINS instituído sobre o valor dos pagamentos efetuados por serviços de transporte de cargas contratados junto a transportadores autônomos ou associados de cooperativas.

203	Deputado Zonta (PP-SC)	Altera o art. 32 da Lei nº 10.833, de 2003, para excluir da retenção na fonte de CSLL, PIS-PASEP e COFINS, instituída pelo art. 30, as sociedades cooperativas de transporte de carga.
204	Deputado Zonta (PP-SC)	Altera o inciso IV do art. 102 da Lei nº 10.833, de 2003, para devolver as cooperativas de transporte de carga ao regime cumulativo da contribuição para o PIS-PASEP e COFINS; excluir desse regime as cooperativas de consumo; e conceder retroatividade dos créditos presumidos instituídos pelos §§ 19 e 20 do art. 23 da Lei nº 10.833, de 2003, no que respeita ao item I, a 29 de dezembro de 2004.
205	Francisco Dornelles (PP-RJ)	Altera o art. 41 da MP, para reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS-PASEP e COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime da não cumulatividade; retirar da receita bruta, quando da apuração do enquadramento da empresa no conceito de preponderantemente exportadora, os valores relativos a impostos e contribuições incidentes sobre a referida receita.
206	Max Rosenmann (PMDB-PR)	Idem à emenda nº 184.
207	Pauderney Avelino (PFL-AM)	Altera o art. 40 da MP, para devolver ao regime de incidência cumulativa as receitas das atividades decorrentes de revenda de imóveis, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e construção de prédio destinado à venda.
208	Ronaldo Dimas (PSDB-TO)	Altera o art. 41 da MP, para reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS-PASEP e COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime da não cumulatividade.
209	Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP)	Altera o art. 41 da MP, para alterar artigos da Lei nº 10.865, de 2004, reduzindo a zero as alíquotas da contribuição para o PIS-PASEP e COFINS na importação e na venda no mercado interno de água mineral natural.
210	Eduardo Cunha (PMDB-RJ)	Altera o art. 41 da MP, para reduzir a zero a alíquota da contribuição para o PIS-PASEP e COFINS incidente sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços públicos de saneamento básico.
211	Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR)	Altera o art. 41 da MP, para estender a suspensão de incidência da contribuição para o PIS-PASEP e COFINS instituída pelo art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, aos serviços de transporte do produto destinado à exportação.
212	Nelson Meurer (PP-PR)	Altera o art. 41 da MP, para conceder regime aduaneiro especial para importação à pessoa jurídica importadora de embalagens para água e refrigerantes.
213	Zonta (PP-SC)	Insera artigo na MP, para conferir tratamento especial aos ingressos decorrentes de ato cooperativo, no que respeita à apuração dos valores devidos a título da contribuição para o PIS-PASEP e COFINS, para as sociedades cooperativas de crédito e de transporte.
214	Gervásio Silva (PFL-SC)	Idem.
215	Pauderney Avelino (PFL-AM)	Acrescenta artigo à MP, para assegurar tratamento de exportação para o exterior ao envio de determinados produtos à Zona Franca de Manaus.
216	Pauderney Avelino (PFL-AM)	Acrescenta artigo à MP, para alterar a alíquota da COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda de auto-rádios, da posição nº 8527.2 da TIPI, produzidos na Zona Franca de Manaus.
217	Pauderney Avelino (PFL-AM)	Semelhante à emenda nº 215.

218	Ronaldo Dimas (PSDB-TO)	Altera os arts. 43 e 44 da MP, para estender à sucata de metais ferrosos o tratamento tributário atribuído à sucata de alumínio, relativo à contribuição para o PIS-PASEP e COFINS; permitir que tal tratamento seja aplicado na venda a qualquer pessoa jurídica, e não apenas às que exerçam atividade de fundição, como consta do texto original.
219	Francisco Dornelles (PP-RJ)	Idem.
220	Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	Altera o art. 38 da MP, para desonerar da contribuição para o PIS-PASEP e COFINS a importação de itens para a indústria integradora de microcomputadores.
221	Mussa Demes (PFL-PI)	Acresce artigos à MP para devolver ao regime da tributação cumulativa as sociedades de fomento mercantil; dispensar da retenção na fonte instituída pelas Leis nº 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, as tomadoras de serviços das sociedades de fomento mercantil; permitir às empresas relacionadas no inciso VI do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, a opção pelo regime da tributação pelo lucro presumido.
222	Sen. Álvaro Dias PSDB - PR	Altera a redação do art. 44 da MP e inclui novo dispositivo para suspender a incidência do PIS e da COFINS sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão e equiparar à exportação, para fins fiscais, as operações com os referidos produtos.
223	Mendes Thame PSDB - SP	Idem.
224	Eduardo Gomes PSDB - TO	Altera o art. 10, XI, da Lei nº 10.833, de 2003, para manter no regime cumulativo do PIS e da COFINS as receitas de contratos firmados antes de 31 de outubro de 2003, independentemente de haver cláusulas de reajustamento.
225	Eduardo Sciarra PFL - PR	Idem.
226	Eduardo Gomes PSDB - TO	Inserir novo parágrafo ao art. 3º das Leis nº 10.637, de 2002, e Lei nº 10.833, de 2003, para dar direito a crédito do PIS e da COFINS na aquisição de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoeletricidade, e de carvão mineral, destinado à geração de energia elétrica.
227	Eduardo Sciarra PFL - PR	Idem.
228	José Carlos Aleluia PFL - BA	Altera o § único do art. 44 da MP, para incluir as empresas do SIMPLES no benefício da suspensão do PIS e da COFINS sobre as receitas da venda de sucata de alumínio, bem como permitir a redução de 10% do valor dessas receitas para fins de enquadramento da empresa no SIMPLES.
229	Silvio Torres PSDB - SP	Idêntica à Emenda nº 222.
230	Yeda Crusius PSDB - RS	Acrescenta dispositivo à MP, para permitir o registro do crédito do PIS e da COFINS, de uma só vez e pelo valor integral, referente à aquisição de produto destinado ao ativo permanente.
231	Gustavo Fruet PSDB - PR	Acrescenta dispositivos à MP, para reduzir a zero a alíquota da CIDE sobre o óleo diesel destinado ao transporte coletivo de passageiros e as alíquotas de PIS e COFINS sobre uma série de produtos relacionados a essa atividade (diesel, partes e peças, lubrificantes, etc.). Somente teriam direito ao benefício as empresas que se comprometessem, mediante compromisso de ajustamento de conduta, a repercutir nos preços finais a redução da incidência das contribuições.
232	Ricardo Barros PP - PR	Acrescenta dispositivo à MP, para permitir o aproveitamento do Crédito-Prêmio do IPI (Decreto-lei nº 491, de 1969), à razão de 1/10 por ano.

233	Sen. Eduardo Azeredo PSDB - MG	Idêntica à Emenda 230.
234	Sen. Flexa Ribeiro PSDB - PA	Acrescenta dispositivo à MP, para permitir o registro do crédito do PIS e da COFINS, referente à aquisição de produto destinado ao ativo permanente, e estabelecer regras de controle.
235	Lobbe Neto PSDB - SP	Idem.
236	Francisco Dornelles PP - RJ	Acrescenta dispositivo à MP, para permitir o aproveitamento, por parte dos cooperados, do crédito presumido do PIS e da COFINS cumulativos na escrituração do IPI (Lei nº 9.363, de 1995) decorrente da exportação realizada por intermédio de sociedade cooperativa.
237	Carlos Eduardo Cadoca PMDB - PE	Altera o art. 10 da Lei nº 9.311, de 1996, com o objetivo de ampliar o prazo de retenção, recolhimento ou pagamento da CPMF das pessoas jurídicas para uma vez por mês.
238	Eduardo Paes PSDB - RJ	Altera o art. 8º da Lei nº 9.311, de 1995, para conceder alíquota zero de CPMF para operações de transferência de reservas técnicas, fundos e provisões de planos de benefícios entre entidades de previdência complementar ou seguradoras, desde que não haja disponibilidade de recursos para o participante ou mudança de titularidade do plano.
239	Sen. Flexa Ribeiro PSDB - PA	Altera o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004, para conceder prazo até 1º de janeiro de 2006 para opção pelo regime de tributação previsto naquele diploma legal, para os planos de previdência complementar constituídos a partir de 1º de janeiro de 2005.
240	Sen. Leonel Pavan PSDB - SC	Altera o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004, para conceder prazo de 180 dias para opção pelo regime de tributação previsto naquele diploma legal, para os planos de previdência complementar constituídos a partir de 1º de janeiro de 2005.
241	Eduardo Paes PSDB - RJ	Acrescenta dispositivo à MP, para estabelecer tributação à alíquota de 10% sobre benefícios complementares de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, pagos por planos de benefícios de contribuição definida ou variável.
242	Eduardo Paes PSDB - RJ	Altera o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004, para estabelecer prazo de 180 dias, contados da data do ingresso no plano de previdência complementar, para opção pelo regime de tributação previsto naquele diploma legal, no caso de planos constituídos a partir de 1º de janeiro de 2005.
243	Eduardo Paes PSDB - RJ	Idêntica à Emenda nº 239.
244	Max Rosenmann PMDB - PR	Altera o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004, para estabelecer prazo até o dia útil do mês subsequente ao do ingresso no plano de previdência complementar para opção pelo regime de tributação previsto naquele diploma legal, no caso de planos constituídos a partir de 1º de janeiro de 2005.
245	Max Rosenmann PMDB - PR	Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.053, de 2004, para prorrogar até o último dia útil de dezembro de 2005 o prazo de opção pelo regime de tributação previsto naquele diploma legal, no caso de planos constituídos até de 30 de novembro de 2005.
246	Sen. Sérgio Guerra PSDB - PE	Altera o art. 2º da Lei nº 11.053, de 2004, para estabelecer prazo até 1º de janeiro de 2006 para opção pelo regime de tributação previsto naquele diploma legal, no caso de planos constituídos antes de 1º de janeiro de 2005.
247	Eduardo Paes PSDB - RJ	Idem.
248	Max Rosenmann PMDB - PR	Altera o art. 2º da Lei nº 11.053, de 2004, para estabelecer a aplicação da menor alíquota, entre a da tabela progressiva e as previstas naquele diploma legal, no caso de pagamentos a título de benefícios e resgates referentes a valores acumulados até 31 de dezembro de 2004.

250	Eduardo Paes PSDB – RJ	Altera o art. 5º da Lei nº 11.053, de 2004, para desobrigar da retenção na fonte e estabelecer o pagamento em separado do imposto de renda sobre aplicações de planos assistenciais de saúde.
251	Max Rosenmann PMDB – PR	Idem.
252	Dilto Vitorassi PT – PR	Altera a redação do art. 49 da Lei nº 9.532, de 1997, para garantir a suspensão do IPI nas remessas de produtos a empresas comerciais exportadoras, localizadas em cidades de fronteira que efetuem a venda direta a adquirentes do exterior.
253	Eduardo Paes PSDB – RJ	Transforma o art. 60 da MP em § 3º do art. 59, renumerando os demais dispositivos, a fim de corrigir erro de técnica legislativa.
254	Julio Lopes PP- RJ	Altera os arts. 60 e 62 da MP, para permitir a utilização de cotas de fundos de investimento relacionados a planos de previdência complementar como garantia de locações de imóveis.
255	Julio Lopes PP- RJ	Altera a redação do art. 61 da MP, a fim de corrigir erro de técnica legislativa.
256	Arnaldo Faria de Sá PTB - SP	Inserir dispositivos na MP, com o objetivo de criar fundos de investimento isentos de impostos e contribuições federais (exceto CPMF) cujos recursos seriam destinados à aplicação em infra-estrutura e logística, nas áreas de transporte, energia, saneamento básico e telecomunicações. A emissão de cotas isentas perduraria até o final de 2010.
257	Jamil Murad PCdoB - SP	Idem.
258	Nelson Marquezelli PTB - SP	Acrescenta dispositivo à MP, para estabelecer alíquota zero do PIS e da COFINS para ladrilhos e placas de cerâmica.
259	Nelson Marquezelli PTB - SP	Acrescenta dispositivo à MP, para estabelecer alíquota zero do PIS e da COFINS para artefatos de joalheira e ourivesaria.
260	Nelson Marquezelli PTB - SP	Acrescenta dispositivo à MP, para estabelecer alíquota zero do PIS e da COFINS para arroz, feijão e pão.
261	Reginaldo Lopes PT - MG	Acrescenta dispositivo à MP, para estabelecer alíquota zero do PIS e da COFINS para pão.
262	Sen. Arthur Virgílio PSDB – AM	Acrescenta dispositivo à MP, para garantir o crédito, à vista, de IPI, PIS e COFINS na aquisição de bens destinados ao ativo fixo.
263	Yeda Crusius PSDB - RS	Idem.
264	Abelardo Lupion PFL - PR	Acrescenta dispositivo à MP, para estabelecer regime de incidência do PIS (1% sobre folha de pagamento e 0,65% sobre receitas de operações com não associados) e isenção de COFINS para sociedades cooperativas, inclusive as de crédito.
265	Arnaldo Faria de Sá PTB – SP	Altera o art. 23 da Lei nº 8.987, de 1995, com o objetivo de estabelecer novas regras para os contratos de concessão e permissão de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição.
266	Eduardo Paes PSDB – RJ	Acrescenta novo dispositivo à MP. Na justificção, afirma-se que o objetivo da emenda é a correção da tabela do imposto de renda da pessoa física, com base na variação do PIB. Provável erro de técnica legislativa.
267	Eduardo Paes PSDB – RJ	Acrescenta no dispositivo à MP. Na justificção, é mencionado que o objetivo é estender anistia fiscal concedida anteriormente a pagamento total do débito para os casos de pagamento parcial do mesmo. Provável erro de técnica legislativa.
268	Eduardo Paes PSDB – RJ	Acrescenta novo dispositivo à MP, a fim de estabelecer regra de correção automática das tabelas do imposto de renda da pessoa física, mensal e anual, com base na variação do PIB.

269	Eduardo Paes PSDB – RJ	Acrescenta novo dispositivo à MP, para restituir a CPMF aos empregadores que comprovem o aumento do pagamento das contribuições sobre folha de pagamento.
270	Eduardo Paes PSDB – RJ	Semelhante à anterior, com estabelecimento de limite (restituição no máximo no valor do acréscimo do pagamento das contribuições sobre a folha) e prazo (três meses) para a devolução da CPMF.
271	Silvio Torres PSDB – SP	Idêntica à Emenda nº 267.
272	Yeda Crusius PSDB - RS	Acrescenta novo dispositivo à MP, para equiparar, para fins fiscais, as operações com papel, livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão às operações de exportação.
273	Fernando Coruja PPS – SC	Suprime o art. 67 da MP, que prevê a retenção na fonte do imposto sobre ganho de capital, nos casos de alienação de imóvel rural para fins de reforma agrária.
274	Nelson Markezelli PTB - SP	Idem.
275	Sen. César Borges PFL – BA	Suprime o art. 68 da MP, que autoriza o Ministro da Fazenda a criar turmas especiais no Conselho de Contribuintes.
276	Francisco Dornelles PP – RJ	Altera o art. 68 da MP, para permitir o funcionamento das turmas especiais em cidades onde estão localizadas as Superintendências da Receita Federal.
277	Sen. Flexa Ribeiro PSDB – PA	Suprime o art. 69 da MP, que estabelece novas regras para a compensação de créditos tributários no âmbito da Receita Federal.
278	Luiz Carlos Hauly PSDB – PR	Idem.
279	Sen. Gérson Camata PMDB – ES	Acrescenta parágrafo ao Decreto-Lei nº 2.287, de 1986, para permitir o aproveitamento de crédito da pessoa jurídica investidora para a compensação de débito de empresa coligada ou controlada.
280	Sen. Reginaldo Duarte PSDB - CE	Idêntica à Emenda nº 267.
281	Sen. Arthur Virgílio PSDB – AM	Idêntica à Emenda nº 269.
282	Sen. Arthur Virgílio PSDB – AM	Idêntica à Emenda nº 268.
283	Luiz Carlos Hauly PSDB – PR	Suprime o art. 70 da MP, que prevê a compensação de ofício de débitos do INSS, inclusive os parcelados, antes de se efetuar a restituição de valores ao sujeito passivo.
284	Eduardo Sciarra PFL - PR	Altera o art. 30, I, da Lei nº 8.212, de 1991, para aumentar o prazo de pagamento das contribuições sobre a folha de pagamento do dia 2 para o dia 7 do mês seguinte ao do fato gerador.
285	Jackson Barreto PTB - SE	Altera dispositivos da Lei nº 10.336, de 2001, para desonerar o óleo diesel destinado ao transporte público coletivo da incidência da CIDE.
286	Sen. Sérgio Zambiasi PTB - RS	Idem.
287	Zarattini PT – SP	Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993, para estabelecer preferência, em caso de empate em licitação, a bens produzidos e serviços prestados por empresas que invistam em pesquisa no País; caracterizar a produção de bens e serviços que envolvam alta complexidade tecnológica e material militar como serviços técnicos profissionais especializados.
288	Chico da Princesa PL – PR	Altera dispositivos da Lei nº 10.833, de 2003, para desonerar de PIS e COFINS o transporte público urbano de passageiros.
289	Devanir Ribeiro PT – SP	Idem.
290	Sen. Sérgio Zambiasi PTB - RS	Idem.

291	Sen. Álvaro Dias PSDB – PR	Idêntica à Emenda nº 270.
292	Mendes Thame PSDB – SP	Altera dispositivos da Lei nº 9.430, de 1996, com o objetivo de possibilitar compensação de PIS e COFINS devidos na importação.
293	Sen. Eduardo Azeredo PSDB – MG	Acrescenta novo dispositivo à MP, para estabelecer obrigatoriedade de registrar no documento fiscal todos os impostos, taxas e contribuições cobrados pela União.
294	Sen. Leonel Pavan PSDB – SC	Idêntica à Emenda nº 272.
295	Lobbe Neto PSDB – SP	Idêntica à Emenda nº 270.
296	Ronaldo Dimas PSDB - TO	Idêntica à Emenda nº 293.
297	Roberto Brandt PFL - MG	Altera dispositivos da Lei nº 11.101, de 2005, com o objetivo de preservar os direitos relativos a contratos de locação de aeronaves, no caso de recuperação judicial e falência.
298	Antonio Carlos Pannunzio PSDB – SP	Idêntica à Emenda nº 272.
299	Eduardo Paes PSDB – RJ	Altera o art. 73 da MP, para estabelecer novo prazo de eficácia para a MP (primeiro exercício seguinte ao da promulgação).
300	Sen. Hélio Costa PMDB – MG	Acrescenta novo dispositivo à MP, para conceder regime de <i>draw-back</i> às importações de coque de petróleo.
301	Sen. Valdir Raupp PMDB - RO	Idêntica à Emenda nº 265.
302	Ronaldo Dimas PSDB - TO	Revoga o art. 27, § 2º, da Lei nº 10.865, de 2004, que autoriza o Poder Executivo a reduzir alíquotas do PIS e COFINS sobre receitas financeiras.
303	Ronaldo Dimas PSDB - TO	Revoga o art. 32 da Lei nº 4.357, de 1964, que impede a distribuição de lucros por parte de empresas que estejam em atraso no pagamento de impostos, taxas e contribuições.
304	Sen. Flexa Ribeiro PSDB - PA	Idem.
305	Francisco Dornelles PP – RJ	Acrescenta novo dispositivo à MP, para excluir da base de cálculo do PIS e da COFINS as receitas advindas do recebimento de juros sobre capital próprio.
306	Francisco Dornelles PP – RJ	Idêntica à Emenda nº 303.
307	Francisco Dornelles PP – RJ	Revoga o art. 40, § 5º, da Lei nº 10.865, de 2004, que prevê a cobrança de juros e multa sobre o PIS e COFINS não cobrados na aquisição de insumos para produção de bens destinados à exportação, quando não ocorra a operação de venda para o exterior.
308	Ricardo Barros PP - PR	Revoga o art. 74, § 12, II, “b” e “d”, da Lei nº 9.430, de 1996, que considera como “não declarados” os pedidos de compensação de créditos relativos a processos judiciais ainda não transitados em julgado e ao Crédito-Prêmio do IPI (Decreto-Lei nº 491, de 1969).
309	Geddel Vieira Lima PMDB - BA	Acrescenta novo dispositivo à MP, para permitir, até 31 de dezembro de 2005, a entrega das Declaração Especial de Informações Reativas ao Controle do Papel Imune referentes ao período entre fevereiro de 2002 e dezembro de 2004 sem o pagamento das penalidades previstas na legislação.
310	Max Rosenmann PMDB – PR	Acrescenta novo dispositivo à MP, para permitir a compensação, com a CSLL, do imposto de renda na fonte incidente sobre rendimento pagos à filial, sucursal, controlada ou coligada domiciliada em paraíso fiscal, nos casos em que esse rendimento seja oferecido à tributação pela matriz no Brasil.
311	Miguel de Souza PL - RO	Idêntica à Emenda nº 303.

312	Ronaldo Dimas PSDB - TO	Idêntica à Emenda nº 307.
313	Alceu Collares PDT - RS	Altera o art. 1º da Lei nº 11.033, de 2004, para estabelecer alíquota de imposto de renda na fonte de 25% sobre rendimentos financeiros de renda fixa.
314	Alceu Collares PDT - RS	Acrescenta novo dispositivo à MP, para restabelecer a tributação do imposto de renda sobre dividendos distribuídos com base em lucros apurados depois de 1º de julho de 2005.
315	Alceu Collares PDT - RS	Altera dispositivos da Lei nº 8.245, de 1991, para atribuir ao locatário a responsabilidade pelos tributos, encargos e despesas ordinárias do imóvel, nos casos em que o locador possua um único imóvel para locação.
316	Luis Carlos Heinze PP - RS	Acrescenta novo dispositivo à MP, com o objetivo de suspender, no ano de 2005, o pagamento de parcelas vencidas e vincendas de operações de crédito rural de produtores cujo imóvel esteja localizado em município atingido pela seca.
317	Luis Carlos Heinze PP - RS	Semelhante à anterior, para conceder prorrogar por doze meses as parcelas das dívidas rurais.
318	Severiano Alves PDT - BA	Acrescenta novo dispositivo à MP, a fim de garantir a compensação pela União das perdas dos Estados e Municípios pela redução das bases de cálculo efetuadas pela MP.
319	Severiano Alves PDT - BA	Altera o art. 3º da Lei nº 9.311, de 1996, para estabelecer a não incidência da CPMF sobre movimentações financeiras das microempresas.
320	Francisco Dornelles PP - RJ	Altera dispositivos do Decreto nº 70.235, de 1975, com o objetivo de modificar o processo administrativo fiscal, estabelecendo procedimentos eletrônicos e súmula vinculante da Câmara Superior de Recursos Fiscais, entre outras providências.
321	Francisco Dornelles PP - RJ	Altera dispositivos do Decreto nº 70.235, de 1975, com o objetivo de modificar o processo administrativo fiscal, vedando recurso à Câmara Superior de Recursos Fiscais no caso de confirmação da decisão de primeira instância desonerando o contribuinte, em julgamento de recurso de ofício.
322	Marcelo Barbieri PMDB - SP	Altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1943 (CLT), para alterar dispositivos da lei trabalhista relativos ao processo de execução.
323	Abelardo Lupion PFL - PR	Altera o art. 95 da Lei nº 4.504, de 1964 (Estatuto da Terra), para incluir o arrendamento rural como renda da atividade rural.
324	Abelardo Lupion PFL - PR	Altera o art. 95 da Lei nº 4.504, de 1964 (Estatuto da Terra), para considerar como parceria a utilização, pela cooperativa, da propriedade do cooperado.
325	Francisco Dornelles PP - RJ	Acrescenta novo dispositivo à MP, com o objetivo de garantir ao cooperado o desconto de crédito de PIS e COFINS dos débitos das operações realizadas com a sociedade cooperativa.
326	Francisco Dornelles PP - RJ	Acrescenta novo dispositivo à MP, para permitir que a operação entre associado e sociedade cooperativa seja feita com suspensão do IPI.
327	Luiz Carlos Hauly PSDB - PR	Acrescenta novo dispositivo à MP, para estender ao transportador pessoa física residente no exterior o mesmo regime de tributação dado ao transportador nacional.
328	Sen. Hélio Costa PMDB - MG	Altera o art. 2º da Lei nº 8.032, de 1990, para ampliar as hipótese de isenção de imposto na importação de partes e peças de aeronaves e embarcações.
329	Carlos Mota PL - MG	Altera o art. 143 da Lei nº 8.213, de 1991, para alterar a legislação previdenciária aplicável ao trabalhador rural.
330	Francisco Dornelles PP - RJ	Altera dispositivos da Lei nº 8.989, de 1995, que concede isenção de IPI para taxistas, com o objetivo de diminuir de três para dois anos o período para aquisição de novo automóvel isento e prorrogar de 31 de dezembro de 2006 para 31 de dezembro de 2009 a vigência do referido benefício.

331	Francisco Dornelles PP – RJ	Acrescenta novos dispositivos à MP, para estabelecer a correção monetária dos imóveis das pessoas físicas na declaração de bens e na apuração do ganho de capital. Os imóveis adquiridos depois de 31 de dezembro de 1995 e ainda integrantes do patrimônio do contribuinte em 31 de dezembro de 2005 poderiam ser corrigidos pelo IPCA; as demais atualizações monetárias ocorreriam a cada trênis calendário contado a partir de 2006.
332	Mendes Ribeiro Filho PMDB - RS	Altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995, para permitir a dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física de despesas com empregados domésticos com carteira assinada.
333	Sen. Reginaldo Duarte PSDB - CE	Altera o art. 8º da Lei nº 9.311, de 1996, para desonerar da incidência da CPMF nas transferências de reservas técnicas, fundos e provisões de planos de previdência complementar nos casos em que não ocorra mudança de titularidade do plano, nem disponibilidade de recursos ao participante, e a transferência seja feita entre planos.
334	Severiano Alves PDT - BA	Altera o art. 2º, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, para indexar ao IGP-M os limites de valores da legislação do SIMPLES.
335	Severiano Alves PDT – BA	Altera o art. 2º, I e II, da Lei nº 9.317, de 1996, para aumentar de R\$120 mil para R\$344 mil e de R\$1.200 mil para R\$1.500 mil os limites do SIMPLES para microempresas e empresas de pequeno porte, respectivamente.
336	Antonio Cambraia PSDB – CE	Altera dispositivos da Lei nº 9.317, de 2006, para modificar os limites de valores da legislação do SIMPLES, aumentando os tetos das microempresas e das empresas de pequeno porte para R\$240 mil e R\$2.400 mil, respectivamente.
337	Antonio Cambraia PSDB – CE	Semelhante à emenda anterior, aumentando os tetos das microempresas e das empresas de pequeno porte para R\$360 mil e R\$3.600 mil, respectivamente.
338	Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Altera o art. 5º da Lei nº 9.317, de 1996, para excluir as receitas de exportação da base de cálculo e dos limites do SIMPLES.
339	Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Altera o art. 3º, §2º, “a” e “b”, da Lei nº 9.317, de 1996, para desonerar as empresas do SIMPLES do pagamento de impostos de importação e exportação.
340	Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Semelhante à emenda 335, aumentando os tetos das microempresas e das empresas de pequeno porte para R\$220 mil e R\$2.200 mil, respectivamente.
341	Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Acrescenta novo dispositivo à MP. Na justificção, afirma-se que o objetivo da emenda é permitir o reingresso no SIMPLES de empresas reparadoras de veículos.
342	Geddel Vieira Lima PMDB - BA	Acrescenta novo dispositivo à MP, para conceder crédito presumido do PIS e da COFINS no percentual de 60% do valor da aquisição de nafta petroquímica.
343	Odair Cunha PT - MG	Altera o art. 64 da Lei nº 9.532, de 1997, para permitir arrolamento de bens no processo administrativo fiscal previdenciário.
344	Augusto Nardes PP - RS	Acrescenta novo dispositivo à MP, para dispensar as empresas do SIMPLES da retenção da contribuição previdenciária, no percentual de 11% sobre o valor da prestação de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra.
345	Júlio Semeghini PSDB - SP	Idem.
346	Eduardo Gomes PSDB - TO	Acrescenta novo dispositivo à MP, para permitir a quitação dos débitos do REFIS e PAES aos devedores que recolherem o montante equivalente a 100 vezes o valor médio das últimas 24 parcelas pagas.
347	Gérson Gabrielli PFL – BA	Acrescenta novo dispositivo à MP, para permitir a quitação dos débitos do REFIS com base em metodologia que apura o valor presente líquido da dívida, pela média dos 12 últimos pagamentos, tendo como taxa de desconto a TJLP do mês anterior ao pagamento.
348	Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Acrescenta novo dispositivo à MP, para reabrir por 120 dias o prazo de opção pelo REFIS.

349	Luiz Carlos Hauly PSDB – PR	Altera o art. 1º da Lei 10.034, de 2000, para permitir a inclusão no SIMPLES empresas de corretagem de seguros e móveis; escritórios de contabilidade; cursos de idiomas e escolas de ensino médio, empresas de propaganda, <i>software</i> , serviços de saúde, montadoras de <i>stand</i> para feiras, construção civil; clubes esportivos e academais de ginástica.
350	Aky Kara PTB – SP	Altera o art. 2º da Lei nº 10.209, para, sem prejuízo da dedução da despesa operacional usual, conceder dedução do imposto de renda devido pelo embarcador ou empresa a ele equiparada de crédito no percentual de 25%, 15%, 10% e 5% do valor do Vale-Pedágio nos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009, respectivamente.
351	Vittorio Mediolli PV – MG	Idem.
352	Max Rosenmann PMDB – PR	Altera a redação do art. 3º das Leis nº 10.367, de 2002, e nº 10.833, de 2003, para permitir às usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoelectricidade o aproveitamento de crédito do PIS e da COFINS na aquisição de gás natural. Idem, em relação à aquisição de carvão mineral destinado à geração de energia elétrica.
353	Max Rosenmann PMDB – PR	Altera a redação do art. 10, XI, da Lei nº 10.833, de 2003, para garantir o regime cumulativo do PIS e da COFINS para contratos firmados antes de 31 de outubro de 2003, mesmo que esses sofram reajustamento previsto em cláusula contratual.
354	Eduardo Sciarra PFL - PR	Altera o art. 18 da Lei nº 10.848, de 2004, para alterar regras do regime de licitação de energia elétrica de novos empreendimentos.
355	Max Rosenmann PMDB – PR	Idem.
356	Sen. Álvaro Dias PSDB - PR	Altera o art. 14 da Lei nº 10.893, de 2004, para conceder isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante sobre insumos agropecuários.
357	Mendes Thame PSDB – SP	Idem.
358	Alceu Collares PDT - RS	Altera o art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, para fixar em zero a alíquota do PIS e da COFINS incidente sobre o pão.
359	Sen. Álvaro Dias PSDB - PR	Semelhante à anterior, em relação ao leite em pó, integral e desnatado.
360	Sen. Álvaro Dias PSDB - PR	Semelhante à anterior, em relação a rações e animais reprodutores.
361	Mendes Thame PSDB - SP	Altera o art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, para garantir às pessoas jurídicas a compensação dos créditos do PIS e da COFINS com outros tributos e contribuições administrados pela Receita Federal, nos caso em que a empresa não consiga utilizá-los até o final de cada trimestre-calendário.
362	Mendes Thame PSDB - SP	Idêntica à Emenda nº 359.
363	Mendes Thame PSDB - SP	Idêntica à Emenda nº 360.
364	Arnaldo Faria de Sá PTB - SP	Altera os arts. 1º e 8º da Lei nº 10.925, de 2004, para estabelecer alíquota zero de PIS e CONFIS sobre a importação e venda no mercado interno de queijo mussarela, minas, prato, coalho, ricota e requeijão, bem garantir crédito presumido de 100% nas aquisições de produtores rurais pessoas físicas feitas por empresas produtoras de leite, laticínios, ovos e mel.
365	Benedito de Lira PP - AL	Idem.
366	Carlos Nader PL - RJ	Idem.
367	Eduardo Sciarra PFL - PR	Idem.

368	Francisco Turra PP - RS	Idem.
369	Sen. Hélio Costa PMDB – MG	Altera o art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, para garantir crédito presumido de 100% nas aquisições de produtores rurais pessoas físicas feitas por empresas produtoras de leite, laticínios, ovos e mel.
370	José Militão PTB - MG	Acrescenta novo dispositivo à MP, que reduz a zero a alíquota do PIS e da COFINS sobre a venda no mercado interno de lei <i>in natura</i> do produtor à indústria.
371	José Santana de Vasconcellos PL - MG	Idêntica à Emenda nº 364.
372	Luis Carlos Heinze PP - RS	Idêntica à Emenda nº 364.
373	Lael Varella PFL - MG	Idêntica à Emenda nº 364.
374	Luiz Carlos Hauly PSDB – PR	Altera o art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, para estabelecer alíquota zero de PIS e CONFIS sobre a importação e venda no mercado interno de trigo, farinha de trigo e misturas para panificação.
375	Marcelino Fraga PMDB - ES	Idêntica à Emenda nº 364.
376	Nelson Meurer PP - PR	Idêntica à Emenda nº 364.
377	Osmar Serraglio PMDB - PR	Idêntica à Emenda nº 364.
378	Reginaldo Lopes PT - MG	Idêntica à Emenda nº 364.
379	Vignatti PT – SC e outros	Idêntica à Emenda nº 364.
380	Vignatti PT – SC	Acrescenta novo dispositivo à MP, que estabelece a retenção de imposto de renda na fonte e CSLL, se pessoa jurídica, sobre os pagamentos que dão crédito presumido de PIS e COFINS.
381	Zonta PP - SC	Idêntica à Emenda nº 364.
382	Nelson Marquezelli PTB - SP	Idêntica à Emenda nº 364.
383	João Magalhães PMDB - MG	Idêntica à Emenda nº 364.
384	José Militão PTB - MG	Altera o art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, para fixar em zero a alíquota do PIS e da COFINS incidente sobre o rações para animais.
385	José Militão PTB - MG	Idêntica à Emenda nº 358.
386	José Militão PTB - MG	Idêntica à Emenda nº 364.
387	José Carlos Araújo PL - BA	Idêntica à Emenda nº 364.
388	Ronaldo Caiado PFL - GO	Idêntica à Emenda nº 364.
389	João Pizzolatti PP - SC	Idêntica à Emenda nº 364.

390	Francisco Dornelles PP – RJ	Acrescenta dispositivo à MP, revogando: o art. 5º da Lei nº 10.996, de 2004, que resolve em alíquota zero a suspensão do PIS e da COFINS de importações de insumos destinados à Zona Franca de Manaus; o art. 32 da Lei nº 10.637, que permite às entidades fechadas de previdência complementar deduzir uma série de despesas da base de cálculo das referidas contribuições; o art. 32 da Lei nº 4.357, que proíbe distribuição de dividendos por parte de empresas em débito com o fisco.
391	Max Rosenmann PMDB – PR	Acrescenta dispositivo à MP, para estender aos Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes o regime de tributação para os Fundos e Clubes de Investimento em Ações (tributação exclusiva de imposto de renda na fonte de 15%), ainda que as ações integrantes dos referidos fundos não sejam negociadas no mercado à vista.
392	Max Rosenmann PMDB – PR	Altera o art. 1º da Lei nº 11.033, de 2004, para estabelecer regime de tributação diferenciado no caso de títulos que produzam rendimentos periódicos.
393	Max Rosenmann PMDB – PR	Acrescenta dispositivo à MP, para estabelecer a incidência de alíquotas de imposto de renda variáveis de acordo com o prazo de aplicação (máxima de 22,5% e mínima de 15,0%) para Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direito Creditório, não se lhes aplicando as regras previstas para fundos de curto prazo.
394	Max Rosenmann PMDB – PR	Altera o art. 1º da Lei nº 11.033, de 2004, para estabelecer tributação do imposto de renda na fonte apenas no resgate de cotas, no caso de fundos de investimento preponderantemente compostos por títulos indexados à variação cambial.
395	Julio Lopes PP - RJ	Altera dispositivos da Lei nº 11.033, de 2004, para aumentar a abrangência dos benefícios previstos no REPORTE, flexibilizando as regras referentes à existência de similar nacional e postergando de 31 de dezembro de 2007 para 31 de dezembro de 2009 o prazo para aquisição do bem incentivado.
396	Julio Lopes PP - RJ	Semelhante à Emenda 395.
397	Julio Lopes PP – RJ	Semelhante à Emenda 395.
398	Julio Lopes PP - RJ	Semelhante à Emenda 395.
399	Julio Lopes PP - RJ	Semelhante à Emenda 395.
400	Sen. Flexa Ribeiro PSDB - PA	Acrescenta dispositivo à MP, para estabelecer regime diferenciado de incidência do imposto de renda, com alíquotas variando entre 10% a 0%, sobre fundos de investimento fechados destinados a aplicações em empresas inovadoras.
401	Sen. Eduardo Azeredo PSDB - MG	Idêntica à Emenda nº 241.
402	Mendes Thame PSDB - SP	Altera dispositivos da Lei nº 11.116, de 2005, para reduzir, por cinco anos, as alíquotas do PIS (de 6,15% para 0,05%) e da COFINS (de 28,32% para 0,01%) incidentes sobre a venda de biodiesel, com redução da alíquota específica do regime especial (de R\$120,14 para R\$0,17 por metro cúbico, para o PIS, e de R\$553,19 para R\$0,84 por metro cúbico, para o COFINS).
403	Sen. Álvaro Dias PSDB – PR	Idêntica à Emenda nº 267.

404	André Zacharow PSB - PR	Idêntica à Emenda nº 272.
405	André Zacharow PSB – PR	Acrescenta dispositivo à MP, para estender às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos na MP.
406	André Zacharow PSB - PR	Acrescenta dispositivo à MP, para estender às microempresas e empresas de pequeno e médio porte os benefícios previstos na MP.
407	André Zacharow PSB - PR	Acrescenta dispositivo à MP, para transformar em crédito a ser aproveitado para pagamento de outros impostos federais o eventual excesso dos incentivos previstos nos arts. 18 a 20 da MP.
408	Mendes Thame PSDB - SP	Acrescenta dispositivo à MP, para suspender a incidência de PIS e COFINS sobre a cana-de-açúcar destinada à produção de açúcar e álcool etílico.
409	Eduardo Gomes PSDB - TO	Acrescenta dispositivo à MP, para estabelecer alíquota zero de PIS, COFINS e IPI incidentes sobre bens destinados a novos investimentos relacionados com geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.
410	Eduardo Paes PSDB – RJ	Idêntica à Emenda nº 272.
411	Eduardo Paes PSDB – RJ	Idêntica à Emenda nº 267.
412	Eduardo Sciarra PFL - PR	Idêntica à Emenda nº 272.
413	Gervásio Silva PFL - SC	Acrescenta novo dispositivo à MP, a fim de garantir a compensação pela União das perdas dos Estados e Municípios pela redução das bases de cálculo ocasionadas pela MP nos anos de 2005 e 2006.
414	Sen. Hélio Costa PMDB – MG	Acrescenta novo dispositivo à MP, para estabelecer isenção de imposto de importação e IPI nas aquisições máquinas e ferramentas de trabalho por parte de profissional autônomo.
415	Sen. Flexa Ribeiro PSDB - PA	Acrescenta dispositivo à MP, para estabelecer incentivo fiscal de até 1% do IRPJ devido e 6% do IRPF para contribuintes que invistam em fundos de investimento fechados destinados a aplicações em empresas inovadoras.
416	Sen. Flexa Ribeiro PSDB - PA	Acrescenta dispositivo à MP, para acrescentar em 10 pontos percentuais os benefícios previstos na legislação, no caso de empresas localizadas no Centro-Oeste, Norte e área de atuação da ADENE que invistam em pesquisa e tecnologia.
417	Sen. Flexa Ribeiro PSDB - PA	Acrescenta dispositivo à MP, para postergar em 60 meses o pagamento de tributos e contribuições, em montante equivalente a 80% dos dispêndios com inovação tecnológica.
418	Francisco Dornelles PP – RJ	Acrescenta dispositivo à MP, para isentar da COFINS e da CPMF as instituições de ensino e pesquisa.
419	Francisco Dornelles PP – RJ	Acrescenta dispositivo à MP, para vedar a interposição de recursos administrativos e judiciais, por parte da Fazenda Nacional, nas decisões favoráveis ao contribuinte no Conselho de Contribuintes e Câmara Superior de Recursos Fiscais.
420	Francisco Dornelles PP – RJ	Acrescenta dispositivo à MP, para estabelecer prazo de até 30 dias para intimação do Procurador da Fazenda Nacional das decisões contrárias à Fazenda, no Conselho de Contribuintes e Câmara Superior de Recursos Fiscais.
421	Geraldo Resende PPS - MS	Acrescenta dispositivo à MP, para estabelecer compensação do imposto de renda sobre o ganho de capital auferido por proprietário de um único imóvel residencial nos casos em que figure como locador e locatário.
422	Josias Gomes PT - BA	Acrescenta dispositivos à MP, com o objetivo de estabelecer regime especial de tributação para manutenção de empregos, que consiste em suspensão de 50% do PIS e COFINS, possibilidade de quitação do REFIS e PAES e outras benefícios.

423	Sen. José Jorge PFL - PE	Acrescenta dispositivo à MP, para estabelecer alíquota do PIS, COFINS e IPI incidentes sobre bens destinados a novos investimentos relacionados com geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, além de isentar de PIS e COFINS, por cinco anos, estes empreendimentos.
424	Lobbe Neto PSDB – SP	Idêntica à Emenda nº 269.
425	Sen. Lúcia Vânia PSDB - GO	Idêntica à Emenda nº 267.
426	Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Acrescenta dispositivo à MP, para estabelecer parcelamento das contribuições patronais do INSS em 180 parcelas.
427	Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Acrescenta dispositivo à MP, para permitir a contabilização do REFIS e do PAES pelo seu valor presente.
428	Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Acrescenta dispositivo à MP, para antecipar para 30 de outubro de 2005 o pagamento integral das parcelas referentes aos complementos de atualização monetária previstos na Lei Complementar nº 110, de 2001, sem qualquer deságio.
429	Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Acrescenta dispositivo à MP, para obrigar o atendimento gratuito do contribuinte junto à Receita Federal.
430	Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Acrescenta dispositivo à MP, para obrigar o atendimento gratuito do contribuinte junto à Receita Federal em relação à emissão do CPF.
431	Luiz Carlos Haully PSDB – PR	Acrescenta dispositivo à MP, para obrigar o atendimento gratuito do contribuinte junto à Receita Federal em relação a formulário do imposto de renda da pessoa física.
432	Marcelo Barbieri PMDB - SP	Acrescenta dispositivo à MP, para caracterizar a gravação de <i>software</i> como prestação de serviços, e não como operação de industrialização.
433	Moreira Franco PMDB – RJ	Idêntica à Emenda nº 423.
434	Nelson Marquezelli PTB - SP	Idêntica à Emenda nº 258.
435	Nelson Marquezelli PTB - SP	Idêntica à Emenda nº 259.
436	Ricardo Barros PP - PR	Idêntica à Emenda nº 272.
437	Ricardo Barros PP - PR	Acrescenta dispositivo à MP, para estabelecer, por dez anos, a compra pelo Governo Federal, por valor cinco vezes superior ao de mercado, da energia produzida por termoelétrica que utilize o lixo urbano.
438	Sen. Rodolpho Tourinho PFL - BA	Idêntica à Emenda nº 423.
439	Ronaldo Dimas PSDB - TO	Idêntica à Emenda nº 272.
440	Sen. Valdir Raupp PMDB – RO	Idêntica à Emenda nº 423.
441	Zarattini PT - SP	Idêntica à Emenda nº 406.
442	Sen. Valdir Raupp PMDB – RO	Altera dispositivos da Lei nº 8.987, de 1995, para modificar o regime de concessão e permissão de serviços públicos.

OUTRAS INFORMAÇÕES

A presente Medida Provisória passará a trancar a pauta de deliberações a partir de 31 de agosto próximo, conforme determinação constitucional prevista no art. 62, § 6º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Com relação ao aspecto fiscal e financeiro, a EM nº 84/2005 estima perda ou postergação de receitas da ordem de R\$1,03 bilhões, em 2005, e R\$2,31 bilhões, em 2006, na forma da tabela que segue abaixo:

Programa / Incentivo	Perda/postergação de receitas (R\$ milhões)	
	2005	2006
RECAP	263,0	300,0
Inclusão Digital	100,0	200,0
Aumento nos prazos de recolhimento	0,0	419,0
Efeitos da exclusão do SIMPLES	300,0	200,0
Inovação tecnológica	0,0	500,0
PIS/COFINS de auto-peças	140,0	240,0
Demais medidas	230,0	460,0
Total	1.033,0	2.319,0

Segundo o Governo Federal, o custo fiscal da MP 252, de 2005, “será compensado pelo aumento de receita já observado, resultante da ampliação da base de cálculo dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal acima do previsto nos decretos de programação orçamentária e financeira. A adequação das receitas projetadas ao disposto nesta medida provisória será realizada quando da edição do próximo decreto de programação orçamentária e financeira.”

Elaborado por:

*CRISTIANO VIVEIROS DE CARVALHO E
MURILO R. DA CUNHA SOARES*
Consultores Legislativos
Área de Tributação e Direito Tributário